



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Sexta-feira, 15 de outubro de 2021 - Edição nº 195/ 2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 14 de outubro de 2021


Publicação: Sexta-feira, 15 de outubro de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	09
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	20
PAUTAS DE JULGAMENTO	51

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse da Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues no cargo de Controladora do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 11h40 horas, no Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, perante os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, neste ato representando o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica), e Jackson Nobre Veras, o Representante do Ministério Público de Contas, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior, compareceu a **Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues**, que, eleita na Sessão Especial deste dia sete de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e tendo prestado o compromisso regimental de desempenhar com independência e exaço, os deveres do cargo, e de cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e as leis do país e do Estado, assume o exercício das funções do Cargo de **Controladora** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para o período complementar do BIÊNIO 2021/2022, em razão vacância do cargo com a Aposentadoria do Cons. Luciano Nunes Santos, a partir desta data. Do que para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso e posse que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Presidente, pela compromissada, pelos Conselheiros, e pelo Representante do Ministério Público de Contas.

- Assinaturas -

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 667/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 016020/2021,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora THAÍS FREIRE SANTANA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.128-6, para realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 18 de outubro a 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 668/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 016019/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor HUDSON FERREIRA DE ABREU E SILVA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.008-0, para realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 18 de outubro a 17 de dezembro de 2021, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 669/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/015969/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Conselheira FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, matrícula nº 98.673, no período de 08 a 13 de novembro de 2021, para participar do II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizado na cidade de João Pessoa (PB), no período de 09 a 12 de novembro de 2021, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 670/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o Memorando nº 013/2021-MPC-PI/GAB-RR, protocolado sob o nº 015322/2021 e a Informação nº 444/2021-DGP.

R E S O L V E:

Conceder à Procuradora RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA, matrícula nº 96.633-9, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 26/08/2017 a 25/08/2018, para gozo no período de 18 a 27 de outubro de 2021, com base na Resolução TCE/PI nº 02/2018, alterada pela Resolução nº 23/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de outubro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUMES MARTINS
Presidente do TCE/PI

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2016/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO ADITIVO: TC/015272/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL: TC/010575/2015 (Pregão Eletrônico nº 10/2016-TCE/PI)

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADA: RD DE ARAÚJO ME (DESINSETIZADORA PIONEIRA).

CNPJ/MF: 63.343.057/0001-03

OBJETO: prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 26/2016/TCE-PI, destinado à execução de serviço de controle de pragas e vetores urbanos, que inclui (desinsetização, desratização, e descupinização), nas dependências, jardins e arredores dos prédios do TCE/PI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIGÊNCIA: a vigência do Contrato nº 26/2016/TCE-PI fica prorrogada, em caráter excepcional, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar de 10 de outubro de 2021, podendo ser extinta, sem qualquer ônus para o TCE/PI, antes do período estipulado em razão da conclusão do procedimento licitatório em andamento (TC/015081/2021).

VALOR: O valor mensal da presente contratação é de R\$ 3.229,06 (três mil duzentos e vinte e nove reais e seis centavos), totalizando, no período de seis meses o valor de R\$ 19.374,36 (dezenove mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

FUNDAMENTO: artigo 57, II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2021.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



TERMO DE CANCELAMENTO DE GRUPOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o que consta nos autos do processo TC/008464/2021, **RESOLVE** cancelar parcialmente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021, no que diz respeito aos grupos 1, 2 e 3, com fulcro no tópico 5.6.3 da referida ata.

1. DA ATA DE REGISTRO APÓS O CANCELAMENTO DOS GRUPOS 1, 2 E 3

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

LP TOTAL SERVIÇO MECANICO EIRELI					
CNPJ: 10.846.808/0001-48 INSC. ESTADUAL: 19.511.956-8					
AV.PRESIDENTE KENEDY Nº 6375, MORROS, CEP: 64.062-100, Teresina - PI					
FONE: (86)3235-2035 E-MAIL: paulo@autofacilnordeste.com.br					
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 3178-X Conta: 35358-2					
Representante Legal: Paulo Rogerio Silva CPF: 647.060.283-53 RG: 2.085.476-SSP/PI					
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
4/23	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 38.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Troca de óleo do motor; Verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão.	Conj.	02	350,00	700,00
4/24	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 38.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Óleo do motor; Lubrificante da corrente de transmissão.	Conj.	02	350,00	700,00



Estado do Piauí Tribunal de Contas



4/25	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 39.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Troca de óleo do motor; Verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão.	Conj.	02	417,00	834,00
4/26	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 39.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Óleo do motor; Lubrificante da corrente de transmissão.	Conj.	02	350,00	700,00
4/27	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 40.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Verificar linha de combustível; Limpar filtro de tela de combustível; Verificar acelerador; Limpar respiro do motor; Troca da vela de ignição; Verificar folga nas válvulas; 3 Troca de óleo do motor; Verificar marcha lenta; Verificar sistema de escapamento; verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão (A cada mil quilômetros); verificar sapata do freio; Verificar sistema de freio; Verificar interruptor da luz do freio; ajustar o fecho do farol; Verificar embreagem; Verificar cavalete lateral; Verificar suspensões dianteira e traseira; Verificar porcas, parafusos, e fixações; Verificar rodas; Verificar e calibrar pneus.	Conj.	02	350,00	700,00
4/28	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 40.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Vela de ignição; 3 (três) óleo do	Conj.	02	470,00	940,00



Estado do Piauí Tribunal de Contas



	motor; Lubrificante para corrente de transmissão.				
4/29	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 41.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Troca de óleo do motor; Verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão.	Conj.	02	450,00	900,00
4/30	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 41.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Óleo do motor; Lubrificante da corrente de transmissão.	Conj.	2	450,00	900,00
4/31	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 42.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Troca de óleo do motor; Verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão.	Conj.	02	432,00	864,00
4/32	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 42.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Óleo do motor; Lubrificante da corrente de transmissão.	Conj.	02	400,00	800,00
4/33	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 43.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Troca de óleo do motor; Verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão.	Conj.	02	432,00	864,00
	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 43.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo,	Conj.	02	420,00	840,00



Estado do Piauí Tribunal de Contas



4/34	Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Óleo do motor; Lubrificante da corrente de transmissão				
4/35	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 44.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Verificar linha de combustível; Limpar filtro de tela de combustível; Verificar acelerador; Limpar respiro do motor; Troca da vela de ignição; Verificar folga nas válvulas; 3 Troca de óleo do motor; Verificar marcha lenta; Verificar sistema de escapamento; verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão (A cada mil quilômetros); verificar sapata do freio; Verificar sistema de freio; Verificar interruptor da luz do freio; ajustar o fecho do farol; Verificar embreagem; Verificar cavalete lateral; Verificar suspensões dianteira e traseira; Verificar porcas, parafusos, e fixações; Verificar rodas; Verificar e calibrar pneus.	Conj.	02	427,13	854,26
4/36	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 44.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Vela de ignição; 3(três) óleo do motor; Lubrificante para corrente de transmissão.	Conj.	02	459,00	918,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 4 (R\$)					11.514,26
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Serviços de verificação, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 5.000 km de veículo, Marca Ford, Modelo Cargo 1419, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo no MOTOR: Verificar o óleo do				



Estado do Piauí Tribunal de Contas



5/37	motor; Verificar o nível de líquido de arrefecimento do motor; Verificar a admissão de ar do motor; Verificar o alternador e motor de partida; Verificar a tampa do reservatório de expansão do motor; na TRANSMISSÃO MANUAL: Trocar o óleo lubrificante; Verificar o nível do fluido de embreagem; na ÁRVORE DE TRANSMISSÃO: Lubrificar as juntas universais, entalhado e fixações; no EIXO TRASEIRO: Trocar o óleo lubrificante; na DIREÇÃO: Verificar nível do fluido de direção hidráulica; Verificar geometria/alinhamento; na SUSPENSÃO: Verificar torque das porcas das rodas; Verificar torque das travessas da longarina, braços, barra estabilizadora, mola, grampos "U", porcas das algemas das molas, suporte, jumelo, articulações, amortecedores; Verificar batentes de mola e placas de desgaste; nos FREIOS: Drenar reservatórios de ar comprimido; Verificar e ajustar a espessura e folga das lonas; Verificar e engraxar os ajustadores de freio; Verificar freio-motor; na PARTE ELÉTRICA: Verificar fusíveis e relés; Verificar códigos de falha; Verificar baterias e terminais; na CABINE: Verificar coxins e amortecedores da cabine.	Conj.	02	1.532,00	3.064,00
5/38	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 5.000 km de veículo, Marca Ford, Modelo Cargo 1419, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo na TRANSMISSÃO MANUAL: Óleo lubrificante; na ÁRVORE DE TRANSMISSÃO: Lubrificante de juntas universais, entalhado e fixações; no EIXO TRASEIRO: Óleo lubrificante.	Conj.	02	2.100,00	4.200,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 5 (RS)					7.264,00
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)



Estado do Piauí Tribunal de Contas



6/39	Serviço de substituição dos 04 (quatro) pneus 185/65 R14, Marca Pirelli ou superior, em veículo Honda Civic LX; Realizar alinhamento, balanceamento, cambagem e calibragem dos pneus, conforme especificação técnica.	Conj.	02	209,00	418,00
6/40	Material necessário para o item 39: pneu 185/65 R14, Marca Pirelli ou superior	Unid.	08	350,33	2.802,64
6/41	Serviço de substituição dos 04 (quatro) pneus 175/70 R13, Marca Pirelli ou superior, em veículo Volkswagen Gol Trend 1.6; Realizar alinhamento, balanceamento, cambagem e calibragem dos pneus, conforme especificação técnica.	Conj.	02	232,90	465,80
6/42	Material necessário para o item 41: pneu 175/70 R13, Marca Pirelli ou superior.	Unid.	08	320,00	2.560,00
6/43	Serviço de substituição dos 04 (quatro) pneus 265/70 R16, Marca Bridgestone ou superior, em veículo Toyota Hilux SW4; Realizar alinhamento, balanceamento, cambagem e calibragem dos pneus, conforme especificação técnica.	Conj.	02	284,90	569,80
6/44	Material necessário para o item 43: pneu 265/70 R16, Marca Bridgestone ou superior.	Unid.	08	845,13	6.761,04
6/45	Serviço de substituição dos 04 (quatro) pneus 265/65 R17, Marca Bridgestone ou superior, em veículo Toyota Hilux SW4 ou Cabine Dupla; Realizar alinhamento, balanceamento, cambagem e calibragem dos pneus, conforme especificação técnica.	Conj.	06	265,00	1.590,00
6/46	Material necessário para o item 45: pneu 265/65 R17, Marca Bridgestone ou superior	Unid.	24	1.052,33	25.255,92
VALOR TOTAL DO GRUPO 6 (RS)					40.423,20
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
	Serviço de substituição de 2 (dois) pneus, sendo um dianteiro 80/100 R18 e outro traseiro 90/100 R18, Marca Pirelli ou superior, em motocicleta Honda CG 125 Cargo;				



Estado do Piauí Tribunal de Contas



7/47	Realizar alinhamento, balanceamento, cambagem e calibragem, conforme especificações técnicas.	Conj.	02	113,10	226,20
7/48	Materiais necessários para o item 47: 2 (dois) pneus, sendo um dianteiro 80/100 R18 e outro traseiro 90/100 R18, Marca Pirelli ou superior.	Conj.	02	447,76	895,52
VALOR TOTAL DO GRUPO 7(RS)					1.121,72
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
8/49	Serviço de substituição de bateria 50A, Marca Heliar ou Moura ou superior, em veículo Honda Civic LX; Realizar testes conforme especificações técnicas.	Unid.	02	177,00	354,00
8/50	Material necessário para o item 49: bateria 50A, Marca Heliar ou Moura ou superior.	Unid.	02	403,27	806,54
8/51	Serviço de substituição de bateria 60A, Marca Heliar ou Moura ou superior, em veículo Volkswagen Gol Trend 1.6; Realizar testes conforme especificações técnicas.	Unid.	02	192,50	385,00
8/52	Material necessário para o item 51: bateria 60A, Marca Heliar ou Moura ou superior.	Unid.	02	388,36	776,72
8/53	Serviço de substituição de bateria 90A, Marca Heliar ou Moura ou superior, em veículo Toyota Hilux SW4; Realizar testes conforme especificações técnicas.	Unid.	02	192,50	385,00
8/54	Material necessário para o item 53: bateria 90A, Marca Heliar ou Moura ou superior.	Unid.	02	681,92	1.363,84
8/55	Serviço de substituição de bateria 75A, Marca Heliar ou Moura ou superior, em veículo Toyota Hilux Cabine Dupla; Realizar testes conforme especificações técnicas	Unid.	05	188,75	943,75
8/56	Material necessário para o item 55: bateria 75A, Marca Heliar ou Moura ou superior.	Unid.	05	615,88	3.079,40
8/57	Serviço de substituição de 02 (duas) baterias 100A, Marca Heliar ou Moura ou superior, em veículo Ford Cargo; Realizar testes conforme especificações técnicas.	Conj.	02	237,50	475,00
8/58	Material necessário para o item 57: bateria 100A, Marca Heliar ou Moura ou superior.	Unid.	04	744,48	2.977,92



Estado do Piauí Tribunal de Contas



VALOR TOTAL DO GRUPO 8 (RS)					11.547,17
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
9/59	Serviço de substituição de bateria 6A, Marca Heliar ou Moura ou superior, em motocicleta Honda CG 125 Cargo; Realizar testes conforme especificações técnicas.	Unid.	02	89,35	178,70
9/60	Material necessário para o item 59: bateria 6A, Marca Heliar ou Moura ou superior.	Unid.	02	215,60	431,20
VALOR TOTAL DO GRUPO 9 (RS)					609,90

2 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Continuam em vigor as demais disposições da Ata de Registro de Preços nº 03/2021/TCE-PI, em todo que não contrariem a natureza e o objeto deste Termo de Cancelamento.

Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

(assinatura digital)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
DAS PROPOSTAS DE PREÇO

PROCESSO TC/021311/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio da Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 581/2021, torna público aos interessados o resultado do julgamento e classificação das propostas de preço referente à Tomada de Preços nº 01/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de Guarita de Vigilância e Casa de Lixo, localizadas na Sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme segue:

LICITANTE	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA
SONIA MACHADO MARWELL-EPP - CNPJ: 24.282.496/0001-00	1º LUGAR	R\$ 274.999,76
CWC CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 03.936.360/0001-98	2º LUGAR	R\$ 275.252,31
JATHARA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 19.964.815/0001-19	3º LUGAR	R\$ 345.390,80
YPÊ CONSTRUTORA E EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 35.134.154/0001-50	DESCCLASSIFICADA	R\$ 318.942,55
CONTRUTORA BARRETO LTDA - CNPJ: 07.561.615/0001-36	DESCCLASSIFICADA	R\$ 366.270,73

Fica aberto o prazo recursal, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº. 8.666/93, franqueando-se vista dos autos aos interessados.

Teresina, 14 de outubro de 2021.

ÊNIO CÉZAR DIAS BARRENSE
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ACÓRDÃO Nº 542/2021 - SSC

DECISÃO Nº 699/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

DENUNCIANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP.

DENUNCIADO: JOSÉ WILSON DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: VALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES OAB/PI Nº 3.944 E OUTROS (PEÇA 17, FLS. 03, PELO DENUNCIADO) E ANSELMO DA SILVA RIBAS - OAB/SP 193.32. (PROCURAÇÃO - PEÇA 01, FLS. 66, PELO DENUNCIANTE)

EMENTA. DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA. OMISSÃO NA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL RETIFICADO. PROCEDENCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. BOA FÉ DO GESTOR.

1. O Ministério Público de Contas, corroborando a análise da DFAM, entende que o gestor não comprovou a retificação do edital, corrigindo a cláusula impugnada, como também entende que a exigência de documentação que comprove a qualificação técnica e econômico financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração.

2. Contudo, considerando a boa-fé do gestor, demonstrada pela correção das irregularidades e cadastramento no sítio desta Corte de Contas, bem como o julgamento de regularidade com ressalvas das contas da P.M. Simões e que a presente falha não teria o condão de ensejar a irregularidade, entende-se pela não aplicação de multa, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Simões. Exercício de 2017. Procedência. Sem Aplicação de Multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 22), a sustentação oral do(a) advogado(a) Valdemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes OAB/PI nº 3.944, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a) (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do(a) Relator(a) peça 30), concordando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de procedência da presente denúncia, sem aplicação de multa ao gestor.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 541/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 168/2021, do dia 08 de setembro de 2021.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 15 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO Nº 774/2021 - SPL

DECISÃO Nº 950/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE, EXERCÍCIO 2019.

RESPONSÁVEIS: PLÍNIO CLERTON FILHO – PROCURADOR GERAL

FRANCISCO DE ASSIS GOMES - FISCAL DE CONTRATO

KÉCIO MOURÃO DOS SANTOS ROCHA - FISCAL DE CONTRATO

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. FALHAS FORMAIS. OCORRÊNCIAS SANADAS OU PARCIALMENTE SANADAS.

1. As falhas inicialmente constatadas na presente prestação de contas têm caráter formal e todas restaram sanadas ou parcialmente sanadas durante a instrução processual, razão pela qual se entende pelo julgamento de Regularidade plena.

Sumário: Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado, exercício financeiro de 2019. Regularidade. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/ DFAE (peça nº 4), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 34) – modificado em sessão pelo Procurador-Geral presente para opinar pelo julgamento de Regularidade; considerada a sustentação oral do Gestor, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo julgamento de Regularidade das contas da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, exercício 2019, sob a responsabilidade do Sr. Plínio Clerton Filho (Procurador-Geral do Estado), com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCEPI), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 40).

Presentes os Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 07 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/019280/2021

ACÓRDÃO Nº 775/2021 - SPL

DECISÃO Nº 951/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO TC/005376/2018 – DENÚNCIA POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PM DE PIRIPIRI, EXERCÍCIO 2017.

RECORRENTE: DOMINGOS GOMES DE CARVALHO – SECRETÁRIO

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: CHRISTIANO AMORIM BRITO - OAB/PI Nº 8.703. (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 2)

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. FALHAS NÃO SANADAS. OCORRÊNCIAS DE NATUREZA FORMAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1. Não obstante tais falhas não tenham o condão de ensejar um julgamento de irregularidade das contas de gestão, entende-se, em consonância com o parecer ministerial, que são suficientemente relevantes para a manutenção do julgamento de regularidade com ressalvas e da multa aplicada no valor correspondente a 300 UFR-PI, haja vista a sua adequação e proporcionalidade.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Denúncia. Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Piripiri. Exercício 2017. Conhecimento. Improvimento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRA/DFAP (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, reformando-se o Acórdão nº 1543/19 na sua integralidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 07 de outubro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC Nº. 007100/2018

PROCESSOS APENSADOS: TC Nº 021837/2017 (REPRESENTAÇÃO – ACÓRDÃO Nº 453/2018 (PEÇA 22), TC Nº 001719/2018 – ACÓRDÃO Nº 1.381/2018 (PEÇA 27)

PARECER PRÉVIO Nº. 116/2021

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 683/2021

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 32, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

GESTOR/CARGO: JOSÉ VALDO SOARES ROCHA – PREFEITO DO MUNICÍPIO

ADVOGADOS: DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; PETIÇÃO À PEÇA 28)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Governo do Município de Juazeiro do Piauí, Exercício Financeiro de 2017. Parecer Prévio pela Reprovação das Contas de Governo do Sr. José Valdo Soares Rocha, Prefeito do Município, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator Decisão unânime.

Síntese das irregularidades não sanadas após Análise do Relatório do Contraditório pela DFAM (peça 58):

- a) Atraso no envio do PPA: verificou-se que o PPA foi entregue com atraso de 15 dias.
- b) Alteração da despesa fixada sem instrumento legal autorizativo: verificou-se abertura de créditos adicionais não previstos anteriormente no orçamento.

c) Atraso no envio de prestação de contas mensal: verificou-se atraso na entrega do Sagres-Contábil dos meses 11 e 12 e do Sagres Folha dos meses 05 e 12.

d) Peças ausentes: a peça “Relatório de Gestão Fiscal Consolidado – 2º Semestre” não foi enviada.

e) Insuficiência na arrecadação da receita tributária: verificou-se que o somatório da Receita Tributária Arrecadada com a COSIP foi de R\$ 255.195,90, correspondendo a 43,87% em relação à Receita Tributária Atualizada, representando um déficit de R\$ 326.524,10.

f) Indicador negativo do FUNDEB: o indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apurado conforme o quadro acima apresenta valor negativo (-8,34), indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal.

g) Fluxo financeiro negativo do FUNDEB: verificou-se que o saldo bancário da conta FUNDEB em 31/12/2017 foi de R\$ 932,96, divergindo, portanto, do apurado no demonstrativo apresentado pela Divisão Técnica (-R\$ 75.785,20).

h) Descumprimento do limite de despesa de pessoal do poder Executivo: o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo totalizaram 58,97%, ultrapassando o Limite legal (54%) e o Limite Prudencial (51,30%).

i) IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal: recomendação para que o prefeito municipal e seus secretários empreendam esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus municípios.

j) Avaliação do município-portal da transparência:

- Item 5 – Despesas – não há detalhamentos da despesa como programa, ação, natureza da despesa, despesa a liquidar e despesa liquidada a pagar;
- Item 6 e 7 – Licitações, Extratos e Convênios – o site apresenta os convênios;
- Item 8 – Legislação – não disponibiliza a legislação local, plano de cargos e salários, PPA, LDO e LOA;
- Item 9 - o site não divulga a prestação de contas (Relatório de Gestão) do ano anterior e nem informações sobre os demonstrativos da LRF (RREO e RGF) dos últimos 6 meses;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 16, fl. 01 da peça 20 e fls. 01/13 da peça 21, a Informação da Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFRPPS/DFAP, às fls. 01/05 da peça 38, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 52, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 55, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFRPPS/DFAP, às fls. 01/06 da peça 58, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/30 da peça 60, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo

de Carvalho Filho, às fls. 01/18 da peça 64, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Reprovação, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, § 1º da Constituição Federal e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 006899/2020

ACÓRDÃO Nº. 544/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 679/2021

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 32, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE À IMEDIATA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO CONTRATO Nº 13/2020, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

REPRESENTADO(S): VALKIR NUNES DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL E ERIC TALÍSON RODRIGUES – PREGOEIRO DA CPL

REPRESENTANTE: MARIA IOLANDA PEREIRA DE SOUSA SANTOS – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA POSTO SENHORA SANTANA (CNPJ Nº 11.743.856/0001-73)

ADVOGADOS DOS REPRESENTADOS: VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 18.083) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: PREGOEIRO DA CPL – FL. 02 DA PEÇA 17. SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL, COM PETIÇÃO À PEÇA 22).

ADVOGADO DA REPRESENTANTE: WELTON ALVES DOS SANTOS (OAB/PI Nº 10.199) – (PROCURAÇÃO: MARIA IOLANDA PEREIRA DE SOUSA SANTOS – FL. 19 DA PEÇA 01)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Representação formulada contra Valkir Nunes de Oliveira – Prefeito do Município de Francisco Ayres e Eric Talison Rodrigues – Pregoeiro da CPL – Exercício Financeiro de 2020. Conhecimento. Procedência. Determinação ao atual Gestor. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 182/2020-GOR, às fls. 01/09 da peça 03, a Decisão Plenária nº 676/20-EX, à fl. 01 da peça 07, o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 30, a sustentação oral do Advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou ao objeto da Representação, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente Representação e, no mérito, pela sua Procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “deixando a manifestação sobre a aplicação ou não das multas sugeridas pelo MPC para o momento em que forem julgadas as Prestações de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Francisco Ayres”.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Francisco Ayres a fim de que: a) Realize Pregão Eletrônico, nas contratações de bens e serviços comuns, quando da execução de todas as licitações, independente da fonte de recursos envolvida, salvo por incapacidade técnica cabalmente demonstrada; b) Indique ao TCE-PI o ato normativo que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito municipal e, em ainda não existindo tal norma, elabore e publique decreto disciplinando a matéria, no prazo de 10 (dez) dias úteis; c) Informe ao TCE-PI o sistema eletrônico que será utilizado pelo ente municipal para realização de pregões, bem como indicação do prazo estimado de conclusão de todos os trâmites necessários para colocação da ferramenta eletrônica em condições de plena utilização, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 022471/2019

ACÓRDÃO Nº. 546/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 681/2021

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 32, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTANA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

GESTOR: DANIEL DE SOUSA SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADA: ALANA CELINA BATISTA LIMA (OAB/PI Nº 14.148) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, COM PETIÇÃO À PEÇA 09).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Paulistana - Exercício Financeiro de 2019. Julgamento de Irregularidade às Contas do Sr. Daniel de Sousa Santos – Presidente da Câmara, com esteio no art. 122, III, da Lei Estadual nº. 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Aplicação de multa ao Gestor no valor de 300 UFRPI. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Análise do Contraditório (peça 12):

a) Ausência de processo licitatório para a prestação de serviços de assessoria jurídica, contábil: não foram preenchidos os requisitos para o processo de inexigibilidade de licitação.

b) Ausência de publicação dos extratos de contratos prestação de serviços (assessoria jurídica e contábil) no DOM, no sistema de licitação web e no portal da transparência;

c) Pagamentos de valores elevados dos serviços de contabilidade: verificou-se que os serviços de contabilidade foram divididos em três fornecedores de serviços que totalizaram o montante de R\$ 90.580,00 ao ano ou R\$ 7.548,33 ao mês.

d) Pagamentos de diárias a prestadores de serviços: verificou-se o pagamento de R\$ 38.200,00 de diárias para os seguintes prestadores de serviços no exercício de 2019:

- Alana Celina Batista Lima - Assessoria Jurídica (2 diárias: R\$1.500,00).
- Andressa Jordane P. Ramos - Ser. Téc. Profissionais (4 diárias: R\$4.000,00).
- Joab Ramos Ferreira - Auxiliar de Contabilidade (17 diárias: R\$15.900,00).
- José Damásio Ferreira - Assessoria Jurídica (15 diárias: R\$16.800,00).

e) Pagamentos excessivos de diárias aos vereadores de paulistana: verificou-se que foram realizadas 90 (noventa) viagens que totalizaram R\$ 101.500,00, o que corresponde a 1,66 viagens por semana, de 9 dos 11 vereadores.

f) Portal da Transparência da Câmara Municipal desatualizado com índice de transparência em nível crítico, conforme IN 01.2019 do TCE/PI;

g) Limite de despesa total da Câmara (7,28%) acima do limite Constitucional (7%).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 02, o Contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 14, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/08 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Daniel de Sousa Santos (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFRPI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº 006754/2020

ACÓRDÃO Nº. 547/2021 - SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 685/2021

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 32 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

OBJETO DA DENÚNCIA: SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, RELACIONADAS À APROVAÇÃO, PUBLICAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL DAQUELE EXERCÍCIO

DENUNCIADA: MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS – PREFEITA MUNICIPAL

DENUNCIANTES: GEANE DA SILVA VIEIRA – VEREADORA; E ANTÔNIA IARA DA COSTA – VEREADORA. ADVOGADO DA DENUNCIADA: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) – (PROCURAÇÃO: PREFEITA MUNICIPAL – FL. 07 DA PEÇA 11); OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL (OAB/PI Nº 12.437) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: PREFEITA MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 22)

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Denúncia formulada contra a Sra. Maria da Conceição Cunha Dias – Prefeita Municipal de Valença do Piauí. Supostas irregularidades ocorridas na administração municipal de Valença do Piauí, no Exercício Financeiro de 2020, relacionadas à aprovação, publicação e execução da Lei Orçamentária Municipal daquele exercício. Conhecimento. Procedência. Aplicação de Multa à Gestora. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 17, a sustentação oral do Advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do

voto do Relator, pelo conhecimento da presente Denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Maria da Conceição Cunha Dias (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, II da Lei Orgânica do TCE/PI e art. 206, III do Regimento Interno do TCE/PI), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº 009860/2020

ACÓRDÃO Nº. 548/2021 - SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 686/2021

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 32 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

OBJETO DA DENÚNCIA: IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELO POSTO FALCÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

DENUNCIADA: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO – PREFEITA MUNICIPAL

DENUNCIANTE: PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS – PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Denúncia formulada contra a Sra. Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro – Prefeita Municipal de Altos. Irregularidade no fornecimento de combustível pelo Posto Falcão à Prefeitura Municipal de Altos - Exercício Financeiro de 2020. Conhecimento. Improcedência. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, o Contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 15, o voto do Relator, Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente Denúncia e, no mérito, pela sua Improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 003405/2021

ACÓRDÃO Nº. 549/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 687/2021

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 32, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO REQUERIDA EM QUESTIONÁRIO, NO QUE TOCA À QUANTIDADE DE VEÍCULOS UTILIZADOS NA COLETA DE RESÍDUOS

REPRESENTADO: LUCIANO FONSECA DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Representação formulada contra o Sr. Luciano Fonseca de Sousa – Prefeito Municipal de Bertolândia – Exercício Financeiro de 2019. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa ao Gestor: Determinação ao Gestor: Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 07, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 01 e fls. 01/03 da peça 10, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente Representação e, no mérito, pela sua Procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em razão do não envio de documentos exigidos pela fiscalização (arts. 5º, XXXIII, 37, caput, e 70 da CF)”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e “tendo em vista que reiteradas vezes deixou de apresentar a documentação necessária à fiscalização, descumprindo, injustificadamente, a Decisão Plenária TCE/PI nº 993/19”, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, III e § 1º, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, IV, § 1º, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Bertolândia para que apresente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, toda a documentação requerida pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, acerca dos veículos utilizados no transporte e na coleta do lixo doméstico pelo Município de Bertolândia, sejam eles próprios ou locados, durante os Exercícios Financeiro de 2018 e 2019, discriminando marca/modelo do veículo, ano do veículo, placa, nome do proprietário e capacidade de coleta de resíduos do veículo em m³, sob pena de aplicação de multa a teor do disposto no art. 79, § 1º da Lei Orgânica do TCE-PI c/c art. 206, § 1º do RITCE-PI.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 015097/2020

ACÓRDÃO Nº. 550/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 688/2021

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 32, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE SUA OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

REPRESENTADO: ISRAEL ODÍLIO DA MATA – PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO DO REPRESENTADO: LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 17.571) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 10)

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Representação formulada contra o Sr. Israel Odílio da Mata – Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo – Exercício Financeiro de 2020. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa ao atual gestor. Determinação ao Gestor. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 14, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 01 e fls. 01/04 da peça 17, a sustentação oral do Advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571), que se reportou ao objeto da Representação, o voto do Relator. Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente Representação e, no mérito, pela sua Procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Israel Odílio da Mata (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo para que, no prazo de 15 (trinta) dias, promova a inserção de dados no sítio eletrônico do Órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), a Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e a Instrução Normativa nº 01/2019, seguindo as observações do Parecer Ministerial.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 021837/2021

ACÓRDÃO Nº. 559/2021 - SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 683/2021

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 32, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS”, REFERENTE AO FATO DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NOTADAMENTE EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO TCE Nº 18/2016, FORAM CONSTATADAS PENDÊNCIAS ESSENCIAIS À ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

REPRESENTADO: JOSÉ VALDO SOARES ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Representação formulada contra o Sr. José Valdo Soares Rocha, Prefeito do Município de Juazeiro do Piauí - Exercício Financeiro de 2017. Pendências na Prestação de Contas. Procedência. Aplicação de multa ao Gestor; a ser calculada pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 16, fl. 01 da peça 20 e fls. 01/13 da peça 21 do Processo TC/007100/2018, a Informação da Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFRPPS/DFAP, às fls. 01/05 da peça 38 do Processo TC/007100/2018, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 52 do Processo TC/007100/2018, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 55 do processo TC/007100/2018, o Contraditório da Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFRPPS/DFAP, às fls. 01/06 da peça 58 do processo TC/007100/2018, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/30 da peça 60 do processo TC/007100/2018 e à fl. 01 da peça 14 e às fls. 01/13 do processo TC/021837/2017, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls.

01/18 da peça 64 do Processo TC/007100/2018, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José Valdo Soares Rocha (Prefeito Municipal), prevista no art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, com o valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (com nova redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2015), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas - FMTC (art. 384, Parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta Decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 002804/2020

ACÓRDÃO Nº. 563/2021 - SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 717/21

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 33, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: QUANTIDADE DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES POR ESTA EGRÉGIA CORTE DE CONTAS, COM TRÂNSITO EM JULGADO, EM QUE FIGURA COMO PARTE A GESTORA.

REPRESENTADA: IVONETE SOARES DIAS – EX-GESTORA DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE JUREMA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCESSO: TC/016507/2020

Representação formulada contra a Sra. Ivonete Soares Dias – ex-Gestora do FUNDEB do Município de Jurema- Exercício Financeiro de 2020. Conhecimento. Procedência. Aplicação de sanção de inabilitação para cargos em comissão, ou função de confiança nas administrações públicas, Municipal e Estadual, por cinco anos. Expedição de Recomendação à Presidência do TCE/PI. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 09, o Relatório de Representação (preliminar) da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 12, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 01 e fls. 01/04 da peça 15, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente Representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, por 05 (cinco) anos, prevista no art. 77, II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 210, I do Regimento Interno desta Corte, a Sra. IVONETE SOARES DIAS (ex-Gestora do FUNDEB).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) à Presidência do TCE/PI para que crie um cadastro dos gestores declarados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, com disponibilização em destaque no sítio eletrônico do TCE, aberto para consulta pública.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

ACÓRDÃO Nº 757/2021 -SPL

DECISÃO Nº 929/21

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JUSCELINO ALVES PEREIRA

UNIDADE GESTORA: PARTICULAR

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): ISMAILLE ANTÔNIO BARROS DE SOUSA - OAB/PI Nº 14.088 E OUTRA (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 2)

PEDIDO DE REEXAME. APOSENTADORIA.
ACUMULAÇÃO INDEVIDA.

1. Em que pese ser possível a acumulação dos proventos a partir de 1985 e o exercício do cargo na ALEPI desde 1986, o art.11 da EC 20/98 veda a acumulação de mais de uma aposentadoria custeada pelo mesmo Regime Próprio de Previdência.

Pedido de reexame. Conhecimento. Improvimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se na íntegra decisão recorrida, visto que, em que pese ser possível a acumulação dos proventos a partir de 1985 e o exercício do cargo na ALEPI desde 1986, o art.11 da EC 20/98 veda a acumulação de mais de uma aposentadoria custeada pelo mesmo Regime Próprio de Previdência, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 27).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas

Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 30 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator



TCE-PI RETORNA COM AS SESSÕES PRESENCIAIS

AS SESSÕES RETORNARAM AO HORÁRIO DE 09H. A TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES DO TCE-PI CONTINUA PELO CANAL DO YOUTUBE.

**1ª CÂMARA
TERÇA-FEIRA**

**2ª CÂMARA
QUARTA-FEIRA**

**PLENÁRIO
QUINTA-FEIRA**

Decisões Monocráticas

PROTOCOLO: TC/015421/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ/PI - EXERCÍCIO 2021

REPRESENTANTE: DFAM

RESPONSÁVEL: RAIMUNDA NONATA TELES DE SOUSA - PRESIDENTE

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DMG Nº449/2021 GAV

DECISÃO

1)RELATÓRIO

Tratam os autos de REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS*, formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, em face da Sra. Raimunda Nonata Teles de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí, exercício financeiro de 2021, consoante o disposto no artigo 86, inciso IV da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c art. 235, inciso VI do Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal), incluído pela Res. TCE/PI nº 20/19.

Em virtude das irregularidades apontadas, este Relator proferiu a Decisão Monocrática nº 428/2021-GAV (peça nº 05), publicada no DOE do dia 06/10/2021 determinando o bloqueio das contas bancárias da câmara municipal.

No entanto, em 06/10/2021, a Diretoria de Fiscalização deste Tribunal encaminhou à Presidência o Memorando nº 106/2021-DFAM (peça nº 07), solicitando que fosse providenciado o desbloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí, tendo em conta que as pendências que justificaram o citado bloqueio já estavam regularizadas.

Desta feita, considerando a adimplência da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí, no que diz respeito ao envio das documentações e informações das prestações de contas do exercício financeiro de 2021 – período janeiro a junho, DECIDO pela:

a) Pela REVOGAÇÃO da Decisão Monocrática nº 428/2021-GAV, considerando as informações prestadas pela DFAM, na data de 06/10/2021, acerca da adimplência da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ;

b) Pela disponibilização do arquivo desta decisão à Secretaria das Sessões para devida publicação;

c) Pelo envio dos presentes autos ao Plenário para inclusão extrapauta na Sessão Ordinária seguinte para homologação desta decisão, com base no art. 87, § 2º da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI;

d) Por fim, determino que, após o trânsito em julgado, seja arquivado o processo, com fulcro no art. 402, inciso I do Regimento Interno do TCE/PI, procedendo-se o encaminhamento à Seção de Arquivo.

Teresina, 13 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 014672/2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 435/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA, CPF nº 274.942.683-91, na condição de viúva do Sr. Edison Pereira da Silva, CPF nº 226.312.753-49, servidor inativo da Polícia Militar do Estado do Piauí, patente de Cabo, falecido em 22.03.2021 (certidão de óbito à fl. 1.7), com fulcro art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0998/2021 PIAUPREVIDÊNCIA (peça 01 fl. 98), datada de 28/07/2021, publicada no DOE nº 199/21, de 13/09/2021,

com efeito retroativo a 22/03/2021, concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 2.144,63 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
SUBSIDIO (ANEXO II DA LEI Nº 7081/2017, LEI Nº 6933/2017, LEI 7132/2018)	R\$ 3.526,60						
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR . ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 47,74						
TOTAL	R\$ 3.574,38						
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar(Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	3.574,38 * 50% = 1.787,19						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	357,44						
Valor total do Provento da Pensão por Morte	2.144,63						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA	15/09/1963	Cônjuge	274.942.683- 91	22/03/202	VITALÍCIO	100,00	2.144,63

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 13 de Outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 007610/2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: GERALDO DE ALENCAR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 436/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Geraldo de Alencar, CPF nº 023.790.073-49, viúvo da Sra. Jalda Maria Antão de Alencar, CPF nº 005.481.943-19, RG nº 284.668-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, Classe "A", Nível IV, matrícula 0723452, falecida em 08/01/21, com fulcro no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0409/2021 PIAUIPREV (peça 01 fl. 206), datada de 05/04/2021, publicada no DOE nº79, de 20/04/2021, com efeito retroativo a 08/01/2021, concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 1.551,55 (Um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 -CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1, C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16)	R\$ 3.005,82

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	R\$ 81,81						
TOTAL	R\$ 3.087,63						
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar(Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	3.087,63 * 50% = 1.543,82						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	308,76						
Valor total do Provento da Pensão por Morte	1.852,58						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR (R\$)
GERALDO DE ALENCAR	19/10/1940	Cônjuge	023.790.073-49	08/01/2021	VITALÍCIO	100,00	1.551,55

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 13 de Outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC 013876/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE ALENCAR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 451/2021 - GKB

Trata o processo de Ato de Revisão de Proventos de Aposentadoria concedida à servidora Maria de Lourdes Oliveira de Alencar, CPF nº 716.837.713- 20, matrícula nº 1999249, no cargo de PROFESSOR 40 Horas, Classe SE, Nível II, vinculada à Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DAFP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1063/2021- PIAUIPREV, de 16.08.2021 (fl. 1.226), que torna sem efeito a Portaria nº 022/2020 de 08.01.2020, publicada no Diário Oficial nº 14, de 21.01.2020 e concede Revisão da Aposentadoria por Invalidez, nos termos do art. 1º da lei nº 10.887/04, à servidora Maria de Lourdes Oliveira de Alencar, ocupante do cargo de PROFESSOR 40 Horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº 1999249, publicada no Diário Oficial Estado nº 183 (fl. 1.227), com proventos calculados no montante de R\$ 3.560,39 (três mil quinhentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), de acordo com o art. 1º da lei nº 10.887/04, autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, parágrafo único, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, enviar ao GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/015590/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO DALTON FERREIRA DA SILVA

INTERESSADA: MARIA DE FATIMA MEMORIA RIBEIRO FERREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 452/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte em favor de MARIA DE FATIMA MEMORIA RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 305.956.653- 49 na condição de viúva do Sr. Dalton Ferreira da Silva, CPF nº 065.560.863-04, matrícula nº 004065- 7, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Ocupacional de Nível Superior - Dentista, padrão “E”, classe III, falecido em 03.03.2021 (certidão de óbito à fl. 1.20), com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019. A Portaria foi publicada no Diário Oficial nº 12, de 19 de janeiro de 2021, às fls. 1.269.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 1.065/2021 – PIAUÍ PREV (fls. 1.154), datada de 16/08/2021, com efeitos retroativos a 03/03/2021, concessiva de pensão a viúva do servidor falecido, com o benefício foi fixado da seguinte maneira: a) Proventos (R\$ 4.913,39) – anexo II, quadro I da Lei 6.201/12 c/c Lei 6933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 16,92) – art. 65 da LC nº 13/94. TOTAL R\$ 4.930,31. O cálculo do valor das cotas foi: a) Valor da Cota Familiar - equivalente a 50% do valor da aposentadoria (R\$ 4.930,31 X 50% = R\$ 2.465,16) e b) Acréscimo de 10% da cota parte referente a 01 dependente (R\$ 493,03), resultando em R\$ 2.958,19 (dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e dezanove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSOS: TC/010951/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS
 UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX, EXERCÍCIO 2021
 DENUNCIANTE: EDUARDO PALÁCIO ROCHA – PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIO IX
 DENUNCIADO: SILAS NORANHA MOTA – PREFEITO MUNICIPAL
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA – OAB/PI Nº 8.754
 DECISÃO MONOCRÁTICA: 463/2021-GWA

RELATÓRIO

Tratam os autos de DENÚNCIA com pedido de medida cautelar inaudita altera pars formulada pelo Sr. JONATHAS LEITE DE SOUZA – vereador do Município de Pio IX em face do Sr. SILAS NORANHA MOTA – PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX em razão de irregularidades atinentes ao Pregão Presencial nº 001/2021, cujo objeto se refere à “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE PIO IX - PI*”, no valor total de R\$ 137.500,00.

Em síntese, o denunciante aduz que o edital não prevê a descrição adequada do objeto e nem a planilha orçamentária com os preços individualizados dos itens licitados; o Termo de Referência não descreve o meio que consistirá o serviço de preparação dos documentos, tampouco trazem a estimativa de preço unitário e nem quantos documentos, limitando-se a descrever de forma genérica o serviço de preparação de documentos; não indica a quantidade e nem individualiza o preço para cada documento, apenas indica o valor mensal e global. Questiona, ainda, a escolha da modalidade pregão presencial em inobservância à Instrução Normativa nº 206/2019.

Por fim, requer o recebimento da presente denúncia e a concessão de medida cautelar para suspender os pagamentos do contrato decorrente de tal certeza.

Conforme despacho à peça nº 03, diante do preenchimento dos requisitos legais, o expediente foi conhecido como DENÚNCIA, e os DENUNCIADOS foram citados para apresentação de defesa, com fulcro no art. 455, Regimento Interno TCE/PI.

Às peças nº 12/15 consta defesa do prefeito municipal, na qual alega, em síntese, que o Pregão Presencial nº 001/2021 observou todos os ditames legais; que o item 3 do edital prevê justificativa expressa

de que o procedimento licitatório tem como desiderato suprir as necessidades do município; que o item 4 do edital prevê a especificação dos serviços e forma de cotação; que não seria razoável a individualização de todas as atividades relacionadas, tendo em vista que diariamente poderia aparecer alguma nova demanda a ser executada.

Justifica, ainda, o uso da modalidade Presencial do Pregão em razão da inviabilidade técnica por parte da administração. Desta feita, requer a improcedência da denúncia sem aplicação de multa ao gestor.

Ao final, o DENUNCIADO requer a improcedência da DENÚNCIA com o consequente arquivamento e não aplicação de multa ao gestor.

Por fim, retornam os autos para análise do pedido de concessão de medida liminar.

Este é o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Verifico que o edital do Pregão Presencial nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Pio IX foi cadastrado no Sistema Licitações Web deste TCE/PI sob o número LW-000648/21, a qual consta com o status de “finalizada”.

A princípio, destaca-se que a presente decisão monocrática refere-se apenas ao juízo perfunctório de análise do pedido de liminar formulado pelo DENUNCIANTE, devendo haver manifestação meritória acerca da procedência ou não das alegações do DENUNCIANTE, apenas após a devida instrução processual.

Conforme relatado, o DENUNCIANTE aduz que o Pregão Presencial nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Pio IX, não prevê a descrição adequada do objeto e nem a planilha orçamentária com os preços individualizados dos itens licitados. In casu, o DENUNCIANTE requer a concessão da medida liminar para suspender o contrato celebrado com a empresa.

Da análise da denúncia em cotejo com as justificativas encaminhadas pela defesa, constata-se o que segue.

Ressalta-se que é de extrema importância que o edital descreva o “objeto da licitação de forma sucinta e clara”, nos termos do ar. 40, inciso I da Lei nº 8.666/93, uma vez que é através da definição clara e precisa do objeto da licitação que se poderá verificar a adequação da proposta ao que a Administração Pública busca contratar. Marçal Justen Filho, ao tratar deste requisito, esclarece que:

“(…) o ato convocatório deve descrever o objeto de modo sumário e preciso. A sumariada não significa que possam ser omitidas do edital (no seu corpo e nos anexos) as informações detalhadas e minuciosas

relativamente à futura contratação, de modo que o particular tenha condições de identificar o seu interesse em participar do certame e, mais ainda, elaborar a proposta de acordo com as exigências da Administração¹.”

O Termo de Referência prevê no item 2 o objeto do certame, no item 3 a justificativa, enquanto o item 4 do edital prevê a especificação dos serviços e forma de cotação, a seguir transcritos:

“2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, nas funções de preparação de documentos, dentre outros, para atendimento às necessidades do município aos assuntos que constituem área de competência dos setores da Prefeitura Municipal de Pio IX – PI.

(...)

2.4 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

a) Descrição das Atividades:

• *Serviços de relativa complexidade e grau elevado de responsabilidade, constituídos de apoio administrativo e assistência profissional em trabalhos técnicos, que efetivamente se revistam de caráter eminentemente acessório e de suporte às atividades do Município nas áreas administrativas, auditoria e recursos humanos e preparação de documentos, tarefas que exigem concentração, domínio intelectual, responsabilidade por informações e guarda de sigilo. Atividades não finalísticas;*

- *Coletar dados diversos, consultando documentos, transcrições de arquivos;*
- *Efetuar registros por meio eletrônico;*
- *Executar digitação de documentos oficiais;*
- *Confecionar, registrar, classificar e encaminhar correspondências;*
- *Organizar arquivos físicos e eletrônicos;*
- *Controlar documentos;*
 - *Formalizar, organizar e controlar processos administrativos e tratar documentos variados;*
- *Dar apoio operacional às áreas de prestação de serviços do município;*
- *Acompanhamento dos processos licitatórios, bem como a digitalização dos mesmos;*

- *Realizar outras tarefas de mesma natureza profissional e grau de competitividade, conforme definição da Prefeitura Municipal de Pio IX – PI.*

(...)

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Prefeitura Municipal de Pio IX – PI, diante da grande demanda dos serviços nas áreas finalística e meio, vem envidando esforços de forma a gerar capacidade de respostas institucionais satisfatórias ao interesse público na assistência suplementar das suas Secretarias.

3.2 Nesse sentido, a motivação decorre da necessidade de dotar a máquina pública, através da atuação de terceiros, em prol da prestação de serviços fora de sua área de atuação, mas que garantam que a ação desta Prefeitura apresente resultados mais concretos para a sociedade, permitindo que detenha maior capacidade de movimentação e funcionamento, assim, o serviço objeto desta contratação, apoiará a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Pio IX – PI.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE COTAÇÃO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	PERÍODO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE PIO IX – PI.	R\$ 12.500,00	11 MESES	R\$ 137.500,00

Depreende-se que o Edital, ao explicitar os serviços a serem executados, os descreve de forma genérica, sem individualização da quantidade. Assim, não é possível mensurar de forma objetiva a quantificação de tal serviço ou o preço unitário, o que influencia na cotação de preços. A não definição clara e precisa do objeto da licitação acarreta inúmeras imprecisões que dificultam a elaboração das propostas, em inobservância aos princípios da transparência, da razoabilidade.

Soma-se a isso, o fato de o item 2.3.2. do Termo de Referência, atinente aos Recursos Humanos empregados na execução dos serviços, prever a contratação pela empresa de “no mínimo, quatro profissionais com qualificação para assessoria”.

Desta feita, a previsão variável da quantidade de funcionários a executar o serviço e a descrição genérica das atividades a serem desempenhadas inviabiliza a verificação da efetiva prestação do serviço pela empresa e da adequação da proposta ao edital.

Ressalta-se, ainda, que diante da previsão genérica, os serviços a serem desempenhados podem se confundir com as atribuições legais dos servidores municipais.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 611.

Tal situação é agravada, quando verificamos que apenas uma empresa compareceu na data e hora marcada para abertura das propostas – empresa INNOVA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA, sagrando-se vencedora, conforme se depreende da Ata de Sessão Pública cadastrada no Sistema Licitações Web.

Diante do exposto, a fim de afastar o risco de lesão de ao erário e aos princípios regentes da condução dos procedimentos licitatórios ou de ineficácia da decisão de mérito, demonstra-se necessária à adoção de medida acautelatória em face da Prefeitura Municipal de Pio IX, senão vejamos.

2.2. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR: “FUMUS BONI JURIS” E “PERICULUM IN MORA”

Os fatos expostos, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação desta Corte de Contas que, por esta Relatoria, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para sustar a execução de ato ilegal. A análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo ela amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei n. 5.888/2009, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaqueei.

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do

direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público.

Quanto ao deferimento da Medida Cautelar vejo configurados os requisitos ensejadores para a sua concessão, senão vejamos.

Conforme analisado no item 2.1 desta decisão, em juízo perfunctório, constatou-se que o Edital ao explicitar os serviços a serem executados os descreve de forma genérica, sem individualização da quantidade. Assim, resta patente o *fumus boni juris*.

Ademais, diante da iminência de empenho e pagamentos para a empresa contratada, com o consequente risco de dano ao erário, o *periculum in mora* resta comprovado.

Por todo o exposto, em razão do fundado receio de grave lesão ao erário e do risco de ineficácia da decisão de mérito, como medida de prudência e pelo risco de frustração das normas e princípios licitatórios, demonstra-se fundamental a concessão da Medida Cautelar em face da P. M. de Pio IX.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, determino cautelarmente, com fulcro no art. 246, inciso III c/c art. 449, inciso V e art. 450, ambos do Regimento Interno TCE/PI, nos seguintes termos:

a) A concessão da Medida Cautelar para determinar ao Prefeito Municipal de Pio IX – Sr. SILAS NORANHA MOTA, que promova a suspensão dos atos de execução e realização de despesas atinentes ao contrato advindo do Pregão Presencial nº 001/2021, até a decisão final de mérito nestes autos;

b) Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Medida Cautelar;

c) Determino, ainda, que seja NOTIFICADO, por TELEFONE, EMAIL ou FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, o Sr. SILAS NORANHA MOTA – PREFEITO MUNICIPAL, desta decisão monocrática, para que tome as necessárias providências no âmbito administrativo;

d) NOTIFICAÇÃO, por meio da Diretoria Processual do SILAS NORANHA MOTA – PREFEITO MUNICIPAL, para que apresente manifestação e se pronuncie acerca do cumprimento da presente decisão, bem como do Pregoeiro - Bruno Eduardo de Sousa Pereira e da empresa INNOVA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA, para que apresentem manifestação, no prazo de até 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 455, parágrafo único do Regimento Interno TCE/PI, da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, conforme art. 259, I, Regimento Interno TCE/PI;

Por fim, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 13 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC- Nº 018118/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES BARBOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 392/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Pensão por Morte requerida por Lúcia de Fátima Marques Barbosa, CPF nº 353.679.033-04, RG nº 118.291-PI, na condição de viúva do servidor Antônio Élcio Marques Barbosa, CPF nº 010.953.313-53, RG nº 66.830-PI, servidor inativo da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, no cargo de Perito Criminal, Classe Especial e também da Secretaria de Educação do Estado do Piauí no cargo de Professor, classe “A”, nível I, cujo óbito ocorreu em 24/03/16, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 22) com o Parecer Ministerial (peça 23), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2551/2019, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 173, de 12/09/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 11.487,92 (onze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 012872/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: ADÃO VIEIRA DO VALE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 393/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Invalidez, concedida ao servidor Adão Vieira do Vale, CPF nº 244.347.603-00, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, Matrícula nº 041707-6, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 904/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 158, do dia 26/07/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 9.290,65 (nove mil, duzentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 015413/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADAS: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BARBOSA CRUZ, NAYARA CAROLINE BARBOSA CRUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 394/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BARBOSA CRUZ, CPF nº 240.033.283-53 e por Nayara Caroline Barbosa Cruz, CPF nº 018.927.803-05, na condição de viúva e filha inválida do Sr. Francisco Clementino da Cruz, CPF nº 138.427.303-49, servidor inativo do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Analista Judiciário/Analista Administrativo, falecido em 11.08.202.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 759/2021, concessiva da pensão das interessadas, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 159, de 27/07/2021 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 10.630,49 (dez mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), rateado em partes iguais entre as dependentes, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 005542/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ROSIMEIRE RODRIGUES DE SALES ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 395/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora ROSIMEIRE RODRIGUES DE SALES ARAÚJO, CPF nº 138.510.803-78, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, referência C2, matrícula nº 033909, lotada na Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI - FMS, com arrimo nos Art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 2238/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2685, do dia 10/01/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 1.501,81 (mil, quinhentos e um reais e oitenta e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 012805/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO RAULINO NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 396/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Invalidez, concedida ao servidor FRANCISCO RAULINO NETO, CPF nº 227.641.863-04, RG nº 400.768-PI, ocupante do cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, Matrícula nº 16019, do Ministério Público de Justiça do Estado do Piauí, com arrimo art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0711/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 130, do dia 23/06/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 33.689,11 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 011020/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: EUQÉRIO LEITE MONTEIRO ALVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 397/21 – GOR

Trata o processo de Ato de Retificação de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Euquério Leite Monteiro Alves, CPF nº 053.551.093-49, RG nº 86.160-PI, matrícula nº 039580-3, no cargo de Dentista, classe III, padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 06), com o Parecer Ministerial (peça 07), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0696/21 (Peça 03), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 114, do dia 04/06/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 4.913,39 (quatro mil, novecentos e treze reais e trinta e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 015934/2020

PROCESSO TC- Nº 014468/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO BRANDÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 398/21 – GOR

Trata o processo de Transferência a Pedido para a Reserva Remunerada concedida ao servidor Raimundo Nonato Brandão, CPF nº 327.477.213-53, RG nº 105125733-3-PM-PI, ocupante do cargo de Cabo, Matrícula nº 0136875, lotado no 10º BPM de Uruçuí, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 16), com o Parecer Ministerial (peça 17), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato Concessório (Peça 12), datado de 06 de julho de 2020, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 129, de 14/07/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 3.574,38 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: ANTÔNIO GUILHERME DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 393/21 – GOR

Trata o processo de Transferência a Pedido para a Reserva Remunerada concedida ao servidor Antônio Guilherme de Sousa, CPF nº 474.396.613-20, ocupante do cargo de 3º Sargento, Matrícula nº 015421-X, lotado no 9BPM/Teresina-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato Concessório (Peça 01), datado de 10 de agosto de 2021, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 171, de 10/08/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 3.682,18 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 014630/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS PAZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 400/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora : Maria da Conceição Medeiros Paz, CPF nº 121.212.583-53, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior, cargo de Enfermeiro, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0397873, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 015/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 194, do dia 06/09/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 4.930,31 (quatro mil, novecentos e trinta reais e trinta e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 011606/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: LUZIA FRANCISCA DE BRITO SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 401/21 – GOR

Trata o processo de Ato de Retificação de Aposentadoria por Tempo de Serviço, concedida à servidora Luzia Francisca de Brito Souza, CPF nº 039.067.363-34, matrícula nº 035881-9, no cargo de Dentista, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, III, “a” da EC CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 06), com o Parecer Ministerial (peça 07), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0694/21 (Peça 03), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 114, do dia 04/06/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 4.913,39 (quatro mil, novecentos e treze reais e trinta e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 012923/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL

INTERESSADO: VEURIÇO MARQUES DE MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 402/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Especial, concedida ao servidor VEURIÇO MARQUES DE MOURA, CPF nº 342.427.833-53, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe “Especial”, matrícula nº 042182X, da Secretaria de Estado da Justiça, com arrimo o Art. 40, § 4º, inciso II da CF/88 c/c inciso II, "a" e "b" do art. 1º da LC nº 51/85 com alteração da LC nº 144/2014, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0975/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 162, do dia 30/07/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 5.571,06 (cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 012475/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA ZORAIDE IBIAPINA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 403/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria Zoraide Ibiapina, CPF nº 200.649.503-87, RG nº 394.845-PI, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, Matrícula nº 9421-1, da Secretaria de Educação do município de Campo Maior-PI, com arrimo nos art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 23 da Lei Municipal nº 02/11, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 15), com o Parecer Ministerial (peça 16), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0246/20 (Peça 10), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 4230, do dia 31/12/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 3.799,17 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 000616/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA PARECIDA LIMA NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRIPIRI

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 404/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria Aparecida Lima Nascimento, CPF nº 372.494.523-04, RG nº 557.893-PI, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços, Matrícula nº 375-1, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos do município de Piripiri-PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 79 da Lei Municipal nº 689/11, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 285/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 3901, do dia 05/09/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 0010456/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA IRANIR COSTA MENESES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 405/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Maria Iranir Costa Meneses, CPF nº 479.340.343-34, RG nº 834.331-PI, na condição de viúva do servidor José Mendes de Meneses, CPF nº 081.471.402-15, RG nº 177.509-PI, servidor do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial, falecido em 21/11/2020, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0634/2021, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 120, de 11/07/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 4.542,38 (quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 000475/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO ATAIDE COELHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 406/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor FRANCISCO ATAIDE COELHO, CPF nº 054.318.323-87, matrícula nº 039580-3, no cargo de AUDITOR FISCAL AUXILIAR DA FAZENDA, Classe ESPECIAL, Referência C, matrícula nº 0029947, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1405/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 149, do dia 11/08/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 32.413,42 (trinta e dois mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 016534/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: DIANA RODRIGUES SANTIAGO SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOSE DE FREITAS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 407/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Diana Rodrigues Santiago Silva, CPF nº 474.215.763-04, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível VIII, matrícula nº 129-1, vinculada à Prefeitura Municipal de José de Freitas-PI, com fundamento no art. 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.135/2007, assim como o art. 6º da EC nº 41/2003 c/c parágrafo 5º do art. 40, da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 221/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCMLX, do dia 31/10/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 4.665,09 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 11 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 008287/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MERCEDES RODRIGUES FERREIRA DA CUNHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 408/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Mercedes Rodrigues Ferreira da Cunha, CPF nº 180.901.683-53, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0588105, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 49, I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0340/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 089, do dia 04/05/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 1.901,01 (mil, novecentos e um reais e um centavo), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 011763/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DEUSA FEITOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 409/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria Deusa Feitosa, CPF nº 361.261.283-20, no cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível III, matrícula nº 0845787, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0551/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 134, do dia 28/06/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 4.061,05 (quatro mil e sessenta e um reais e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 010460/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ROSA MARIA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 410/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Rosa Maria Silva, CPF nº 330.450.973-91, RG nº 580.779-PI, na condição de companheira do servidor Carlos Ferreira da Silva, CPF nº 330.458.953-87, RG nº 429.438-PI, servidor do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, no cargo de Agente de Polícia, classe Especial, falecido em 29/04/2020, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0562/2021, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 124, de 16/06/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 2.959,06 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC- Nº 014879/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADAS: JOSENILLDA SOARES LIMA CAVALCANTE E ANNE NICOLE LIMA CAVALCANTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 411/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Josenillda Soares Lima Cavalcante, CPF nº 642.994.063-20, RG nº 1.655.099-PI, na condição de viúva, por si e por seu filho menor Anne Nicole Lima Cavalcante, nascido em 22/03/10, CPF nº 072.169.833-60; na condição de filha menor do servidor Francisco Daniel de Sousa Cavalcante, CPF nº 009.650.533-85, RG nº 2.502.181-PI, servidor do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, Nível I, Classe SL, cujo óbito ocorreu em 06/03/2021, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1104/2021, concessiva da pensão das interessadas, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 199, de 13/09/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 781,51 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), devendo ser rateada em partes iguais entre as pensionistas, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC- Nº 013324/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MANOEL LUÍS DA SILVA PASSOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 412/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Manoel Luís da Silva Passos, CPF nº 182.429.443-34, RG nº 369.893-P, no cargo de Analista Judiciário/Oficial Judicial, Nível 3A, Referência I, Matrícula nº 4084608, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, comarca de Monsenhor Gil-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1017/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 170, do dia 09/08/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 8.636,78 (oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 015093/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: ANTÔNIO SOARES DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 413/21 – GOR

Trata o processo de Transferência a Pedido para a Reserva Remunerada concedida ao servidor Antônio Soares de Sousa, CPF nº 240.966.283-87, matrícula nº 0137731, ocupante do cargo de 2º Sargento-PM, lotado na 3BPM/Florianópolis-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato Concessório (Peça 01), datado de 02 de setembro de 2021, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 191, de 02/09/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 3.935,75 (três mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/004721/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS NO ANO DE 2020.

RELATORA: CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 433/2021 – GFI

Versam os autos sobre denúncia com pedido de medida cautelar apresentada pelo Sr. André Lima Portela em face de supostas irregularidades no edital do pregão presencial n.º 010/2020 para registro de preços de gêneros alimentícios para atender às necessidades de diversas secretarias no município de Barras.

Em manifestação à peça 03, o então Relator proferiu a Decisão Monocrática n.º 118/2020 – GLN, concedendo a medida cautelar inaudita altera pars para suspender o Processo Licitatório Edital n.º 010/2020; citando o Prefeito Municipal de Barras e tomando outras providências.

A decisão monocrática foi ratificada pelo pleno desta Corte de Contas na sessão plenária ordinária de 14 de maio de 2020, conforme a Decisão n.º 360/20 (peça 07). Em seguida, o gestor foi citado (peça 09), não apresentando manifestação, conforme certidão de peça 12.

Em ato contínuo, o então relator (peça 14) encaminhou o processo à DFAM, para análise do contraditório, nos termos do RITCE-PI, art. 319, parágrafo único, mesmo considerando a não apresentação de defesa. À peça 15, a DFAM apresentou seu Relatório da Denúncia, com manifestação conclusiva pelo arquivamento do presente processo.

Encaminhados os autos ao MPC para emissão de Parecer conclusivo, este opinou pelo arquivamento dos presentes autos, ante o cancelamento do edital do pregão presencial de registro de preços n.º 010/2020 para aquisição de gêneros alimentícios na prefeitura de Barras, objeto da presente Denúncia.

Analiso.

Conforme o denunciante Sr. André Lima Portela (peça 01) o edital do pregão presencial de registro de preços n.º 010/2020 para aquisição de gêneros alimentícios na prefeitura de Barras, cuja sessão seria realizada no dia 11/05/2020, às 09h00min, mesmo sob a vigência do Decreto Estadual n.º 18.966/2020, que restringiu atividades e eventos coletivos em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus, continha as seguintes irregularidades:

- Ausência de justificativa da não utilização pregão eletrônico;

- Publicação do edital fora do prazo legal;
- Ausência de cota reservada às microempresas/empresas de pequeno porte;
- Subscrição do edital pelo próprio pregoeiro;
- Vedação à participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial;
- Processamento do julgamento da licitação por lote e não por item e da indefinição de critérios de aceitabilidade de preços unitários; e
- Ausência de especificação do processo de entrega do objeto da licitação.

Ao final do pedido, o denunciante requereu o deferimento de medida cautelar para suspensão do Processo Licitatório Edital n.º 010/2020 até que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí delibere sobre o mérito; além de outros pedidos.

Em Decisão Monocrática (peça 03), o então relator deferiu a cautela nos seguintes termos:

“DECISÃO

Razão pela qual, em cognição não exauriente, e vislumbrando o *fumus boni juris* ao teor das alegações postas pelo requerente, bem como o perigo da demora que se avulta, preenchidos todos os requisitos do pedido liminar, previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, e, levando em consideração as irregularidades da licitação, e que a modalidade presencial não cumpre as determinações do Governo do Estado e do Ministério Saúde quanto a evitar aglomerações e até deslocamentos, tendo em vista a pandemia causada pelo COVID-19, e consoante o permissivo contido nos art. 246, III, e 450 do Regimento Interno do TCE/PI (Resolução TCE nº 13/11), DETERMINO cautelarmente:

- a) A imediata suspensão do Processo Licitatório EDITAL Nº 010/2020, com data de abertura no dia 11 de Maio de 2020 às 09:00 horas.
- b) Caso haja no Pregão Presencial EDITAL Nº 010/2020 a homologação ou adjudicação, que o gestor se abstenha de firmar e publicar o respectivo contrato

ou instrumento correlato, até a decisão final de mérito desta Corte.

Caso já haja assinatura e publicação do contrato, que o gestor promova a suspensão dos atos de execução e realização de despesas, até a decisão final de mérito desta Corte, tendo em vista as irregularidades apontadas. Por fim, determino os seguintes encaminhamentos: a) À Secretaria das Sessões para Publicação desta Decisão; b) À Chefia de Gabinete da Presidência os presentes autos a fim de que seja transmitida, com a urgência requerida, ao Prefeito(a) Municipal de Barras, a cópia da Medida Cautelar; c) Encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, §2º da Lei nº 5.888/09.

d) Citação do gestor para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

e) Por fim, à Secretaria das Sessões para aguardar o transcurso do prazo recursal exarar os demais atos.”

O denunciado foi citado (peça 09), mas não houve qualquer manifestação, conforme consta na certidão da Divisão Processual de peça 12.

No exercício de suas atribuições, a IV Divisão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM constatou que a licitação, no caso em tela, encontra-se cancelada, consoante pode ser constatado no link a seguir: “<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/detalhelicitacao.xhtml?id=352781>”, além disso, foi ressaltada a perda de objeto da medida cautelar.

DECISÃO

Ante o exposto e fundamentado, considerando que o procedimento licitatório tema da presente denúncia foi cancelado pela administração municipal;

Corroborando com o entendimento do Ministério Público de Contas decido pelo arquivamento da presente Denúncia, conforme permissivo contido no art. 236-A, do RITCE/PI, ante a perda superveniente do objeto do atual Processo e ainda nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno deste TCE/PI.

Decido ainda pela expedição de ofícios ao denunciante e denunciado para ciência da presente decisão.

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina – PI, 13 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

PROCESSO TC/004679/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE À INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS/ 2020.

RELATORA: CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 434/2021 – GFI

Versam os autos sobre denúncia com pedido de medida cautelar apresentada pelo Sr. André Lima Portela em face de supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial n.º 011/2020 para registro de preços de hortifrutigranjeiros e afins, para atender às necessidades de diversas Secretarias no Município de Barras.

Em manifestação à peça 03, o então Relator proferiu a Decisão Monocrática n.º 115/2020 – GLN, concedendo a medida cautelar inaudita altera pars para suspender o Processo Licitatório Edital n.º 011/2020; citação do Prefeito Municipal de Barras, além de outras providências.

A decisão monocrática foi ratificada pelo pleno desta Corte de Contas na sessão plenária ordinária de 14 de maio de 2020, conforme a Decisão n.º 359/20 (peça 08). Em seguida o gestor foi citado (peça 10), entretanto não apresentou manifestação, conforme certidão de peça 13.

Ato contínuo, o então relator (peça 15) encaminhou o processo à DFAM, para análise do contraditório, nos termos do RITCE-PI, art. 319, parágrafo único, mesmo considerando a não apresentação

de defesa. À peça 16, a DFAM apresentou seu Relatório da Denúncia, com manifestação conclusiva pelo arquivamento do presente processo.

Encaminhados os autos ao MPC para emissão de Parecer conclusivo (peça 23), este opinou pelo arquivamento dos presentes autos, ante o cancelamento do Pregão Presencial de Edital nº 011/2020, da Prefeitura Municipal de Barras.

Analiso.

Conforme o denunciante Sr. André Lima Portela (peça 01), o edital do pregão presencial de registro de preços n.º 011/2020 para aquisição de hortifrutigranjeiros na prefeitura de Barras, cuja sessão seria realizada no mesmo dia, às 15:00, mesmo sob a vigência do Decreto Estadual n.º 18.966/2020, que restringiu atividades e eventos coletivos em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus, continha as seguintes irregularidades:

- ausência de justificativa da não utilização pregão eletrônico;
- publicação do edital fora do prazo legal;
- definição irregular do objeto da licitação e escolha de critérios subjetivos;
- ausência de especificação do processo de entrega do objeto da licitação;
- ausência de cota reservada às microempresas/empresas de pequeno porte;
- subscrição do edital pelo próprio pregoeiro;
- vedação à participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial;
- ausência de justificativa da não utilização pregão eletrônico.

Ao final do pedido, o denunciante requereu o deferimento de medida cautelar para suspensão do Processo Licitatório EDITAL Nº 011/2020 até que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí delibere sobre o mérito; além de outros pedidos.

Em Decisão Monocrática (peça 03), o então relator deferiu a cautela nos seguintes termos:

“DECISÃO

Razão pela qual, em cognição não exauriente, e vislumbrando o *fumus boni juris* ao teor das alegações postas pelo requerente, bem como o perigo da demora que se avulta, preenchidos todos os requisitos do pedido liminar, previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, e, levando em consideração as irregularidades da licitação, e que a modalidade presencial não

cumpra as determinações do Governo do Estado e do Ministério Saúde quanto a evitar aglomerações e até deslocamentos, tendo em vista a pandemia causada pelo COVID-19, e consoante o permissivo contido nos art. 246, III, e 450 do Regimento Interno do TCE/PI (Resolução TCE nº 13/11), DETERMINO cautelarmente:

a) A imediata suspensão do Processo Licitatório EDITAL Nº 011/2020, com data de abertura no dia 7 de Maio de 2020 às 15:00 horas.

b) Caso haja no Pregão Presencial EDITAL Nº 011/2020 a homologação ou adjudicação, que o gestor se abstenha de firmar e publicar o respectivo contrato ou instrumento correlato, até a decisão final de mérito desta Corte. Caso já haja assinatura e publicação do contrato, que o gestor promova a suspensão dos atos de execução e realização de despesas, até a decisão final de mérito desta Corte, tendo em vista as irregularidades apontadas. Por fim, determino os seguintes encaminhamentos:

a) À Secretaria das Sessões para Publicação desta Decisão;

b) À Chefia de Gabinete da Presidência os presentes autos a fim de que seja transmitida, com a urgência requerida, ao Prefeito (a) Municipal de Barras, a cópia da Medida Cautelar;

c) Encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, §2º da Lei nº 5.888/09.

d) Citação do gestor para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

e) Por fim, à Secretaria das Sessões para aguardar o transcurso do prazo recursal e examinar os demais atos.”

O denunciado foi citado (peça 10), mas não houve qualquer manifestação; conforme consta na certidão da Divisão Processual de peça 13.

No exercício de suas atribuições, a IV Divisão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM constatou que a licitação, no caso em tela, encontra-se cancelada consoante pode ser constatado no link a seguir: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/detalhelicitacao.xhtml?id=352782>.

DECISÃO

Ante o exposto e fundamentado, considerando que o procedimento licitatório tema da presente denúncia foi cancelado pela administração municipal;

Corroborando com o entendimento do Ministério Público de Contas decidido pelo arquivamento da presente Denúncia, conforme permissivo contido no art. 236-A, do RITCE/PI, ante a perda superveniente do objeto do atual processo e ainda nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno deste TCE/PI.

Decido ainda pela expedição de ofícios ao denunciante e denunciado para ciência da presente decisão.

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina – PI, 13 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

PROCESSO: TC/ 014250/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ.

RELATORA: CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 436/2021 – GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19) concedida à servidora Conceição de Maria do Nascimento Carvalho, CPF nº 514.460.573-

72, no cargo de Professor (a) 40 horas, Classe “SL”, Nível II, Matrícula nº 0839604 da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional (EC) nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da Constituição Federal (CF) de 1988.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1097/2021 (fl. 133 - peça 1), datada de 23 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 189/2021 (fl.135- peça 1), datado de 31 de agosto de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.551,59 (Três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.530,89
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$20,70
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.551,59

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

PROCESSO: TC/ 012784/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARLENE PONTES RODRIGUES NASCIMENTO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ.

RELATORA: CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 437/2021 – GFI

PROCESSO: TC/015092/2021

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19) concedida à servidora Marlene Pontes Rodrigues Nascimento, CPF nº 514.451.663-72, no cargo de Professor (a) 40 horas, Classe “SE”, Nível III, Matrícula nº 0837270 da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. art. t.49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela Emenda Constitucional (EC) nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0470/2021 (fl. 196 - peça 1), datada de 15 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 158/2021 (fl.198- peça 1), datado de 26 de julho de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.129,61 (Quatro mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$20,70
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.129,61

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA.

INTERESSADO (A): FRANCISCO DE ASSIS CONCEIÇÃO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO: Nº 438/2021 – GFI

Trata-se de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Francisco de Assis Conceição, CPF nº 328.090.003-44, RG PM nº 105.061.073-0, patente de 2º SARGENTO-PM, lotado no 3BPM/Floriano-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a manifestação da DFAP (Peça nº 2) e parecer do MPC (Peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Decreto sem número (fl. 143, peça 1), datado de 02 de setembro de 2021, publicado no DOE nº 191, de 02 de setembro de 2021, (fl.144 - peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.935,75 (Três mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.888,01
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5-378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.935,75

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de Outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relator

PROCESSO: TC/014520/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA.

INTERESSADO (A): ZILDO MARQUES ABREU.

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO: Nº 439/2021 – GFI

Trata-se de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Zildo Marques Abreu, CPF nº 226.432.223-34, RG PM nº 107.780-89, patente de 2º SARGENTO-PM, lotado no 17BPM/TERESINA, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a manifestação da DFAP (Peça nº 2) e parecer do MPC (Peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Decreto sem número (fl. 156, peça 1), datado de 10 de agosto de 2021, publicado no DOE nº 171, de 10 de agosto de 2021, (fl.157 - peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.948,88 (Três mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.888,01
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$60,87
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.948,88

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de Outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relator

PROCESSO: TC/15728/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

INTERESSADA: MAURICELIA JOYCE DE SOUSA CALDAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATORA: CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 440/2021 – GFI

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez Permanente, (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19) concedida à servidora Mauricelia Joyce de Sousa Caldas, CPF nº 782.672.003-63, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, Referência “B2”, Matrícula nº 028876, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 40, § 1º, I da CF/88, c/c art. 182, I da Lei Municipal nº 2.138/92.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 608/2021 (fl. 57-58, peça 1), datada de 06 de maio de 2021, publicada no (Diário Oficial do Município) DOM nº 3.024/2021 (fl.66, peça 1), datado de 20 de maio de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.100 (mil e cem reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): MAURICELIA JOYCE DE SOUSA CALDAS	
CARGO: Assistente Técnico de Saúde	MATRÍCULA: 028876
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Enfermagem	REFERÊNCIA: “B2”
LOTAÇÃO: FMS	CPF: 782.672.003-63
Remuneração do Servidor(a) do Cargo Efetivo	
• Vencimento com Paridade, conforme a Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, c/c a Lei Municipal nº 5.479/2019	R\$ 1.775,59
• Valor da Média, nos termos da Lei Federal nº 10.887/2004	R\$ 1.453,77
• Percentual a aplicar, conforme art. 40, §1º, I da CF/88	55,2146%
• Total	R\$ 802,69
• Complementação de Salário Mínimo, nos termos do disposto no art. 39, §3º c/c art. 201, § 2º, todos da Constituição Federal	R\$ 297,31
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.100,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

PROCESSO: TC/015614/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA LUZIA ALVES DE LIMA - CPF Nº 217.128.593-15

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 490/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria Luzia Alves de Lima, CPF nº 217.128.593-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem - Matrícula nº 0918, da Secretaria Municipal de Saúde de União-PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição nº MMMCMLXVI, em 08 de novembro de 2019 (fls. 36/37, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA1175 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 374/2019/ PREVI UNIÃO G.P, em 31 de outubro de 2019 (fls. 34/35, Peça 02), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.247,50 (mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 576, de 01 de dezembro de 2011 c/c Lei Municipal nº 720/18.	R\$ 998,00

Adicional por tempo de serviço, conforme artigo 56, da Lei Municipal nº 295/92.	R\$ 249,50
Total da remuneração do cargo efetivo	R\$ 1.247,50
TOTAL A RECEBER	R\$ 1.247,50

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/011278/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO - CPF Nº 273.964.523-68

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 491/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria Aparecida do Nascimento, CPF nº 273.964.523-68, RG nº 495878-PI, ocupante do cargo de Professora 40horas, Classe SL, Nível “IV”, Matrícula nº 087716-6, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 128, em 21 de junho de 2021 (fls. 109, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA1170 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 0541/2021 – PIAUÍ PREV, em 07 de maio de 2021 (fls. 107, Peça 01), concessiva da aposentadoria a

requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.733,73 (três mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC Nº 71/06 c/c Lei Nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei Nº 7.131/18 (conforme Decisão do TJ/PI no Proc. Nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei Nº 6.933/16).	R\$ 3.690,36
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional (Art. 127 da LC Nº 71/06).	R\$ 43,37
TOTAL A RECEBER	R\$ 3.733,73

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/009521/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX – SEGURADA, MARIA DAS GRAÇAS DIAS LEAL, CPF Nº 066.371.083-91

INTERESSADO: VIRGÍLIO MENDES VIEIRA, CPF Nº 066.152.793-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 492/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por VIRGILIO MENDES VIEIRA, CPF nº 066.152.793- 04, na condição de cônjuge da Srª. Maria das Graças Dias Leal, CPF nº

066.371.083-91, servidora ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe IIº, cujo óbito ocorreu em 30.11.2020 (certidão de óbito às fls. 1.7), com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 79, em 20 de abril de 2021 (peça 1, fl. 156).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA1114 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0372/2021 – PIAUIPREV (peça 1, fl. 151), datada de 24/03/2021, com efeitos retroativos a 30/11/2020, concessório da pensão em favor de VIRGÍLIO MENDES VIEIRA, CPF nº 066.152.793-04, na condição de viúvo da servidora falecida conforme documento à peça 1, fl. 07, Maria das Graças Dias Leal, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$1.642,76(mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO .	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	1.247,96
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS .	ART. 56 DA LC Nº 13/94	330,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL .	ART. 65 DA LC Nº 13/94	64,80
TOTAL		1.642,76

APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA	
Título	Valor
Valor Médio Apurado	(798.680,42 / 313) = 2.551,69
Tempo de Contribuição	16671 (45 Anos, 8 Meses e 6 Dias)
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
2.551,69* (60% + 50%) = 2.806,86	
Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) → 0,00	
* 50 pontos percentuais referente a 25 ano(s) de contribuição que excedem 20 anos	
Valor do provento apurado	2.806,86
Complemento Constitucional	0,00
Valor do provento*	2.806,86

Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	2.806,86 * 50% = 1.403,43
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	280,69

Valor total do Provento da Pensão por Morte:							1.684,12
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
VIRGILIO MENDES VIEIRA	08/04/1951	Cônjuge	066.152.793-04	30/11/2020	VITALÍCIO	100,00	1.684,12

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/011845/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA CELENE DE SOUSA FERNANDES (CPF Nº 396.341.323-91)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 446/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARIA CELENE DE SOUSA FERNANDES, CPF nº 396.341.323-91, matrícula nº 741-1, no cargo de Professor 40 horas, classe “C”, nível VII, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Valença do Piauí, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 29 da Lei Municipal nº 1254/17, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº IVCCLV, em 02 de julho de 2021 (fls. 1 da peça nº 12 do processo eletrônico).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 15 do processo eletrônico – INFAP 21366/2021) com o parecer ministerial (peça nº 16 do processo eletrônico – PARPVN 10664/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria Valença – PREV nº 006/2021, de 01 de julho de 2021 (fls. 1 e 2, peça nº 10 do processo eletrônico), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 5.077,98 (Cinco mil e setenta e sete reais e noventa e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	VALORES
Vencimento, conforme Lei Municipal nº 1.122, de 29 de dezembro de 2009 c/c Lei Municipal nº 1.295 de 10 de março de 2020.	R\$4.803,81
Regência, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 1.122, de 29 de dezembro de 2009	R\$82,02
Gratificação de aperfeiçoamento 4%, nos termos do art. 68, da Lei Municipal nº 1.122/2009	R\$192,15
Total da remuneração	R\$5.077,98
Total dos proventos	R\$5.077,98

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007580/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA AURIDÉA SOUSA CRUZ (CPF Nº 432.775.783-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 448/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARIA AURIDÉA SOUSA CRUZ, CPF nº 432.775.783-72, matrícula nº 1154010, no cargo de Professor, 40 horas, Classe SL, Nível III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo nos art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, Nº 78, em 19 de abril de 2021 (fls. 99 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 21475/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 10652/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 0280/2021 - PIAUIPREV, de 23 de março de 2021 (fls. 97, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.610,65 (Três mil, seiscentos e dez reais e sessenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.610,65
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.610,65

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO Nº TC/016023/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 449/2021 – GDC

ASSUNTO: AGRAVO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 442/2021-GDC, QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO TC/014956/2021

AGRAVANTE: PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI

AGRAVADO: DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 442/2021-GDC (PEÇA 2)

RELATOR: CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO DO AGRAVANTE: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO (OAB/PI Nº 7.332) E OUTROS – PROCURAÇÃO NA PEÇA 5

DM Nº 449/2021-GDC

1 RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Agravo Interposto pelo Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa, ex-prefeito do município de União/PI, contra a Decisão Monocrática nº 442/2021-GDC, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 188, de 06/10/2021.

A Decisão nº 442/2021-GDC, peça nº 08 do processo TC/014956/2021, determinou o não conhecimento do Recurso de Reconsideração tendo em vista que não fora acostado junto aos autos do pedido de Recurso de Reconsideração, cópia da decisão recorrida, conforme aduz o art. 406, §1º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PI.

Irresignado com a decisão, o gestor apresentou o presente agravo, requerendo o que segue:

1) A reconsideração da decisão deste E. Relator, nos termos do art. 438 do Regimento Interno do TCE, para conhecer do Recurso de Reconsideração, uma vez que a ausência do acórdão não prejudicaria a análise do recurso, conforme comprovado.

2) Acaso não suceda a reconsideração por parte do ilustre relator, o que se argumenta apenas por amor ao debate, REQUER-SE que seja remetido URGENTEMENTE o presente agravo ao órgão colegiado para julgamento, a fim de reformar a decisão monocrática impugnada.

É, em síntese, o relatório.

2 DO CONHECIMENTO

Feita a análise dos pressupostos de admissibilidade, CONHEÇO o presente agravo, considerando que houve o cumprimento dos requisitos no art. 156, §1º da Lei nº 5.888/2009 e no art. 436 e art. 438 do Regimento Interno desta Corte, visto que o recurso foi protocolado em 12/10/2021 nesta Corte de Contas, sendo assim, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis. Ademais, verificou-se a observância dos arts. 406 e 414 do Regimento Interno – RITCE-PI, que tratam, respectivamente, da forma da instrução processual e da legitimidade para recorrer.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, retomam-se as informações referentes à Decisão Monocrática nº 442/2021-GDC. A interposição de Recurso de Reconsideração pelo ex-Prefeito Municipal de União – PI, Sr. PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA, via advogados José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2594) e Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7332), protocolado nesta Corte de Contas em 22/09/2021, em face do Parecer Prévio nº 74/2021, publicado no dia 12 de agosto de 2021, no Diário Oficial eletrônico nº 151/2021, em sede do processo TC/014377/2018, de relatoria do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo; não atendeu aos requisitos de admissibilidade.

Desta feita, o Ministério Público de Contas - MPC opinou pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso de reconsideração, em virtude da ausência da cópia da decisão recorrida e no mérito pelo NÃO

PROVIMENTO tendo em vista que a ausência da peça obrigatória prejudicou a análise, mantendo-se, em todos os seus relevantes termos, a decisão recorrida.

Em sede de Agravo, o agravante argumentou que a ausência da peça que provocou o não conhecimento do recurso era perfeitamente sanável e poderia ser facilmente encontrada via peças dos autos do processo eletrônico. Ademais, alegou tratar-se de natureza formal, e que pode ser sanada segundo prevê o Novo CPC, e que nessa oportunidade se junta na íntegra (peça 4).

Finalizando-se, embora o gestor, em sede de Agravo, tenha apresentado argumentos substanciais a este processo, é importante ressaltar que cabe ao gestor e seu/s respectivo/s advogado/a/s atenção quanto aos itens obrigatórios de admissibilidade de peças recursais nesta Egrégia Corte de Contas, e que mesmo sendo de cunho formal, é de responsabilidade do recorrente e não do relator dos autos.

Entretanto, tendo em vista, a juntada na íntegra de cópia do Parecer Prévio nº 74/2021 (processo TC/014377/2018 – Contas de Gestão de Governo da P.M. de União/PI) sob a peça 4, verifica-se o perfeito atendimento aos pressupostos ao conhecimento do Recurso de Reconsideração TC/014956/2021.

4 DA DECISÃO

Em razão do exposto, na forma como determina o art. 438 do Regimento Interno desta Corte, e considerando os argumentos trazidos pelo agravante, faço o JUÍZO DE RETRATAÇÃO da Decisão Monocrática nº 442/2021-GDC, Diário Eletrônico do TCE/PI nº 188, de 06/10/2021, decidindo pela:

a) REVOGAÇÃO da Decisão Monocrática nº 442/2021-GDC que não conheceu o Recurso de Reconsideração TC/014956/2021, em face do Parecer Prévio nº 74/2021 (processo TC/014377/2018 – Contas de Gestão de Governo da P.M. de União/PI);

b) Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão;

c) Determina-se o apensamento do presente Agravo (TC/016023/2021) ao Recurso de Reconsideração TC/014956/2021;

d) Retornam-se os autos do Recurso de Reconsideração TC/014956/2021 ao gabinete para as providências cabíveis.

Teresina (PI), 13 de Outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/008183/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PAU D' ARCO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2019

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAU D' ARCO DO PIAUÍ-PI

DENUNCIADOS: SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO (SERVIDORA MUNICIPAL) E SR. JOSENILTON DE SOUSA RODRIGUES BACELAR (PREFEITO DE PAU D' ARCO DO PIAUÍ, 2019)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 448/21- GJV

Trata-se de denúncia referente à acumulação irregular de remunerações pela Sra. Francisca das Chagas Ribeiro no exercício do cargo de Assistentes Social nas prefeituras dos municípios de Altos, Monte Alegre do Piauí e Pau D' Arco do Piauí (Peças 01/06).

O gestor, devidamente citado, consoante certidão de peça 12, apresentou a sua Defesa à Peça 13 destes autos, asseverando que tomaria as providências cabíveis, na forma do Estatuto Municipal, abrindo Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para apurar a acumulação ilícita de cargos e, assim que concluisse o referido procedimento, enviaria o julgamento final para ciência desta Corte de Contas. À peça 18, a DFAM compreendeu que deveria ser diligenciado ao Município de Pau D' Arco do Piauí, para que apresentasse o resultado do PAD instaurado para a apuração da tríplex acumulação de cargos e as providências que foram tomadas, entendimento acompanhado pelo MPC à peça 19.

Em seguida, o gestor do município de Pau d' Arco do Piauí foi notificado para a apresentação a esta Corte de Contas do resultado do processo administrativo disciplinar (PAD) da servidora Francisca das Chagas Ribeiro, consoante Despacho à Peça 20. A defesa do prefeito apresentou novas informações às Peças 25 a 30 dos autos.

À peça 34, a DFAM apresentou seu Relatório e em seguida foram encaminhados ao MPC para emissão de parecer conclusivo sobre a matéria.

Conforme Relatório Técnico, a defesa do prefeito informou que, após a notificação, adotou as providências em relação à abertura do Processo Administrativo Disciplinar – PAD para

apurar a acumulação ilícita de cargos da servidora Francisca das Chagas Ribeiro. Destacou que, antes mesmo da sua conclusão, a referida servidora solicitou, espontaneamente, em 05/06/2020, o seu pedido de exoneração e vacância do cargo de Assistente Social do Município Pau D' Arco do Piauí. A DFAM destacou que de acordo com o sistema Sagres Folha 2020, realmente, a Sra. Francisca das Chagas Ribeiro, durante o exercício de 2020, recebeu remuneração da Prefeitura Municipal de Pau D' Arco somente nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho. Quanto aos outros 2 (dois) municípios, permaneceu investida nos cargos de Assistente Social e acumulando suas respectivas remunerações, consoante peça 33.

Concluiu-se que a Sra. Francisca das Chagas Ribeiro passou a acumular, a partir do dia 06/06/2020, as remunerações decorrentes de 2 (dois) cargos públicos privativos de profissionais de saúde, sem vínculo com o município de Pau d' Arco do Piauí. Portanto, compatível com o disposto no art. 37, XVI, c da Constituição Federal de 1988. Ao final, considerando que a denunciada pediu exoneração de um dos cargos públicos e que as verbas remuneratórias já recebidas devem ser consideradas de natureza alimentar (irrepetível ao erário), entendeu pela perda do objeto da Denúncia.

Levando em conta que a referida servidora solicitou, espontaneamente, em 05/06/2020, o seu pedido de exoneração e vacância do cargo de Assistente Social do Município Pau D' Arco do Piauí e que a despeito de ter cumulado indevidamente o cargo durante 6 (seis) meses os serviços, em teoria foram prestados, e a Municipalidade abriu PAD para analisar a conduta da servidora, que somente não foi concluído porque a mesma assumiu a sua falha e pediu a sua própria exoneração, é de entender que a Denúncia perdeu o seu objeto. Quanto às verbas recebidas pela servidora, também correto o entendimento da DFAM no sentido de que são verbas remuneratórias já recebidas, devendo ser consideradas de natureza alimentar (irrepetível ao erário).

Assim, considerando as informações apresentadas pela DFAM e em consonância com o parecer ministerial, determino monocraticamente o arquivamento do presente processo da presente denúncia pela Perda do seu Objeto.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento.

Teresina (PI), 13 de Outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/015514/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANAILDE LEAL DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 450/21 - GJV


Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao(à) servidor(a) Anailde Leal dos Santos, CPF nº 227.945.653-20, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0811343, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí., com arrimo nos arts. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peças 01 a 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 0348/2021 – PIAUIPREV, publicado no D.O.E de nº 210, em 27/09/2021 (fls. 1.164), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.690,36 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 43,37 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.733,73 (três mil setecentos e trinta e três reais e setenta e três centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator



**TCE-PI INSTITUI
POLÍTICA DE
PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO
ASSÉDIO MORAL,
ASSÉDIO SEXUAL
E DISCRIMINAÇÃO**

**A PROPOSTA FOI APROVADA
DURANTE SESSÃO PLENÁRIA POR
UNANIMIDADE, PELOS MEMBROS
DA CORTE.**

Veja mais detalhes no site do Tribunal:
www.tce.pi.gov.br

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
21/10/2021 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 037/2021

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011211/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M DE
ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA INTERESSADO: VILMA CARVALHO AMORIM - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/019375/2019

FISCALIZAÇÃO NA P. M. DE TERESINA - ADMISSÃO DE
PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA Objeto: Concurso Público - Edital nº 007/2019 Referências Processuais: Responsável: Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito, Fernando Fortes Said - Secretário Municipal de Governo

TC/021410/2019

AUDITORIA CONCOMITANTE NO GOVERNO DO
ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:

PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO Objeto: Abertura de crédito suplementar resultante do excesso de arrecadação de receitas de alienação de ativos do Poder Executivo do Estado do Piauí no exercício de 2019. Referências Processuais: Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador, Rafael Tajra Fonteles - Secretário de Fazenda, José Ricardo Pontes Borges - Gestor do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração) ; Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Com procuração)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/015062/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M DE MORRO
DO CHAPÉU DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI INTERESSADO: MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO - PREFEITURA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

TC/009716/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA INTERESSADO: JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (Com procuração)

TC/014383/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE
PIRACURUCA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Francisco Everaldo de Moraes Gomes Unidade Gestora:

CAMARA DE PIRACURUCA INTERESSADO: FRANCISCO EVERALDO DE MORAIS GOMES - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIRACURUCA Advogado(s): George Loiola Olimpio de Melo - OAB/PI nº 5742 (Com procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/007241/2020

REPRESENTAÇÃO CONTRA A ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
(XERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Objeto: Supostas irregularidades em pagamento de valores a título de verba indenizatória durante o período de pandemia da COVID-19 Referências Processuais: Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI Dados complementares: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CÂMARA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Com procuração)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/010959/2021

DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
CONTRA A P. M. DE PIO IX (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX Objeto: Pregão Presencial nº 007/2021 Referências Processuais: Responsável: Silas Noronha Mota - Prefeito Dados complementares: DECISÃO MONOCRÁTICA: Conselheira Waltânia Alvarenga a) Pelo INDEFERIMENTO do pedido de medida cautelar requerido, diante do não preenchimento dos requisitos

para sua concessão; b) Pela proposição ao Plenário para que delibere acerca da instauração de processo de Inspeção, em caráter urgente, na forma regimental (artigos 180 e 246, inciso XXV, Regimento Interno do TCE/PI), para que seja averiguada a regularidade dos procedimentos licitatórios e contratos do Município de Pio IX – PI, no exercício 2021, em especial, dos narrados no item 2.2 desta decisão; e acerca do consequente apensamento da presente Denúncia TC/010959/2021 e das demais citadas nesta decisão ao processo de Inspeção a ser instaurado, considerando que o objeto inspeção abrange todos os processos supracitados; c) Determino que sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Decisão. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Com procuração)

INCIDENTES PROCESSUAIS - INCIDENTE DE
INCONSTITUCIONALIDADE

TC/013052/2020

**INCIDENTE PROCESSUAL NOS AUTOS DA PCA DO
GOVERNO ESTADUAL DO PIAUÍ - TC/ 007800/2018
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO INTERESSADO: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS - GABINETE (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO INTERESSADO: THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/001880/2018

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA
DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2018) - REFERENTE A
CONVÊNIO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO MADRE
JULIANA (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:

SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS WALTÂNIA ALVARENGA E KLEBER EULÁLIO, VOTO DO CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA E VOTO DO CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO JAYLSON CAMPELO INTERESSADO: FRANCISCO SAMUEL COUTO E SILVA - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Sem Procuração) INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/
EXTRAORDINÁRIAS

TC/017711/2013

**INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Objeto: obra de reforma e ampliação da Rádio e TV Assembleia, obra de reforma e ampliação da Rádio e TV Assembleia, obra de reforma e ampliação da Rádio e TV Assembleia, na área do Complexo Mirante do Monte Castelo, em Teresina/PI. Referências Processuais: Responsáveis: Themistocles Sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI, Márcio Costa Napoleão do Rego - Responsável pela empresa Uni Engenharia Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/000924/2020

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO REFERENTE A CONVÊNIO CELEBRADO
COM A P. M. DE ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2020)**

Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL INTERESSADO:

NUMAS PEREIRA PORTO - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração) INTERESSADO: MARIA PEREIRA DA SILVA XAVIER - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 31/03/10 à 31/12/10 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: ATILA FREITAS LIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO (A)) De: 03/01/11 à 01/04/14 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (Com Procuração) INTERESSADO: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 25/01/11 à 03/02/11 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: ALANO DOURADO MENESES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 04/04/14 à 31/12/14 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/15 à 23/03/15 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/013482/2021

**PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: ZITA MARIA RODRIGUES - FMPS (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Elias Vitalino Cipriano de Sousa - OAB/PI nº 4769 (Com procuração)

TC/014698/2021

**PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE BENEDITINOS -
DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS INTERESSADO: JULLYVAN MENDES DE MESQUITA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com substabelecimento)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/008078/2021

AUDITORIA NO HOSPITAL REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: HOSP. REG. EUSTAQUIO PORTELA / VALENÇA Objeto: Pregão Presencial nº 008/2021 Referências Processuais: Responsáveis: Lucília Maria Dantas Marreiros - Diretora, Maria Isabel da Luz - Pregoeira, Lucivania Ferreira de Sousa - Chefe da Farmácia

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013043/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M DE CRISTALÂNDIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ INTERESSADO: NEEMIAS DA CUNHA LEMOS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

TC/013363/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CRISTALÂNDIA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Neemias Cunha Lemos Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ INTERESSADO: NEEMIAS DA CUNHA LEMOS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

**CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012794/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SEBASTIÃO LEAL - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIÃO LEAL INTERESSADO: JOSÉ JECONIAS SOARES DE ARAÚJO - PREFEITURA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIÃO LEAL Advogado(s): Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (Com substabelecimento)

TC/008905/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ INTERESSADO: MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ Advogado(s): José Honório Granja Neto - OAB/PI nº 15926 (Com procuração)

TC/011297/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ALTO LONGÁ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Henrique Cesar Saraiva de Arêa Leão Costa Unidade Gestora: P. M. DE ALTO LONGA INTERESSADO: HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTO LONGA Advogado(s): Luis Vítor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/010292/2020

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR NA SEAD/ PREV (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório Referências Processuais: Responsáveis: Francisco José Alves da Silva - Gestor da SEAD/ PREV, Maria do Livramento de Oliveira Santos - Pregoeira Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/003634/2021

PEDIDO DE REEXAME CONTRA PEDIDO DE PENSÃO - TC/022915/2017

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ INTERESSADO: ANA CLÁUDIA SOUSA COSTA - ADM. NÃO VINC. AO SIAFEM (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: FRANCISCO VIEIRA GOMES COSTA - ADM. NÃO VINC. AO SIAFEM (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/009178/2020

AUDITORIA CONCOMITANTE NO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (1º QUADRIMESTRE DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO Objeto: Gestão Fiscal do Estado do Piauí Dados complementares: Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador, James Lane Ramos de Sousa - Diretor da Unidade de Controle Contábil, José Ricardo Pontes Borges - Gestor do FUNPREV, Luiz Lopes Feitosa Filho - Contador do FUNPREV, Ellen Gera de Brito Moura - Secretário da SEDUC e Gestor do FUNDEB, Emanuel Ferreira Lima - Contador do FUNDEB, Florentino Alves Veras Neto - Secretário da SESAPI e Gestor do FUNSAUDE, Rafael tajra Fonteles - Secretário da SEFAZ Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração) ; Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/002001/2020

INSPEÇÃO NA P. M. DE PRATA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório Referências Processuais: Responsável: Wilhem Barbosa Lima - Prefeito Advogado(s): Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401) (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/015284/2021

LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA DO SUS NO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020/2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Criação de leitos em decorrência da pandemia de COVID-19

PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

TC/005268/2018

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - SOLICITAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Dados complementares: PARECER MPC: Procurador - Plínio Valente a) Que o processo em epígrafe seja atrelado ao processo de Levantamento TC/010547/ 2020, visto que há clara correlação/sintonia entre a temática do mencionado processo de levantamento e as informações constantes dos autos em epígrafe; b) Aplicação de multa no valor de 15.000 UFR-PI aos gestores listados, com fulcro no art. 79, caput, inciso III e § 1º, da Lei Estadual nº

5.888/09, em razão de não terem enviado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, descumprindo, portanto, a Decisão Plenária nº 912/18, proferida em 09/08/2018 (peça nº 245 deste processo) INTERESSADO: REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES -PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ACAUA INTERESSADO: JORISMAR JOSÉ DA ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO GEAN FERREIRA DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI INTERESSADO: HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTO LONGA INTERESSADO: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS INTERESSADO: LUIS RIBEIRO MARTINS - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA INTERESSADO: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE INTERESSADO: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANGICAL DO PIAUI INTERESSADO: RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU INTERESSADO: WESLEY GONÇALVES DE DEUS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM INTERESSADO: ANTÔNIO LUIZ NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI INTERESSADO: OZIREZ CASTRO SILVA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO INTERESSADO: MAURÍCIO NETO PARENTE LACERDA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI INTERESSADO: DEUSDETE LOPES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO INTERESSADO: JULLYVAN MENDES DE MESQUITA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS INTERESSADO: LUCIANO FONSECA DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA INTERESSADO: FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA INTERESSADO: ERIVELTON DE SÁ BARROS -

PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA INTERESSADO: MARCOS ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BURITIDOS LOPES INTERESSADO: ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI INTERESSADO: JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI INTERESSADO: VALDINEI CARVALHO DE MACEDO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI INTERESSADO: ISRAEL ODÍLIO DA MATA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO INTERESSADO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI INTERESSADO: JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA INTERESSADO: FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS INTERESSADO: GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA INTERESSADO: GILSON DIAS DE MACEDO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL INTERESSADO: ANTONIEL DE SOUSA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI INTERESSADO: LÚCIA DE FÁTIMA BARROSO MOURA DE ABREU SÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI INTERESSADO: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI INTERESSADO: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRAIS INTERESSADO: FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRALINHOS INTERESSADO: LUIS GONZAGA DE

CARVALHO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO INTERESSADO: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE INTERESSADO: JÚLIO CESAR BARBOSA FRANCO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO INTERESSADO: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS INTERESSADO: VILMA CARVALHO AMORIM - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA INTERESSADO: LAENIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FARTURA DO PIAUI INTERESSADO: ADINAEI RODRIGUES DE BARROS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORES DO PIAUI INTERESSADO: JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO INTERESSADO: VALKIR NUNES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO AYRES INTERESSADO: LEONARDO DE MORAIS MATOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUES INTERESSADO: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO INTERESSADO: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE INHUMA INTERESSADO: GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI INTERESSADO: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JARDIM DO MULATO INTERESSADO: JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JATOBA DO PIAUI INTERESSADO: GENIVAL BEZERRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES INTERESSADO: ROGER COQUEIRO LINHARES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS INTERESSADO: JOSÉ VALDO SOARES ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI INTERESSADO: ELDER DA ROCHA SOUZA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JUREMA INTERESSADO: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P.

M. DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: VERIDIANO CARVALHO DE MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO INTERESSADO: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA INTERESSADO: ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO INTERESSADO: PEDRO NUNES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE INTERESSADO: EDISIO ALVES MAIA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI INTERESSADO: LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE INTERESSADO: MANOEL DE JESUS LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVA SANTA RITA INTERESSADO: EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO INTERESSADO: GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM INTERESSADO: SEBASTIANA VIEIRA DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAJEU DO PIAUI INTERESSADO: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI INTERESSADO: REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAS INTERESSADO: THALES COELHO PIMENTEL - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI INTERESSADO: RAISLAN FARIAS DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI INTERESSADO: AGENILSON TEIXEIRA DIAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI INTERESSADO: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA INTERESSADO: JULIMAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU INTERESSADO: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora:

P. M. DE PEDRO II INTERESSADO: LEÔNICIO LEITE DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO INTERESSADO: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PORTO INTERESSADO: ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO INTERESSADO: ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI INTERESSADO: LINDENBERG VIEIRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRO GONCALVES INTERESSADO: MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI INTERESSADO: WILNEY RODRIGUES DE MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA INTERESSADO: VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI INTERESSADO: ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES INTERESSADO: LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI INTERESSADO: ANANIAS FERNANDES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA SERRA INTERESSADO: HÉLIO NERI MENDES RÊGO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA INTERESSADO: GIL CARLOS MODESTO ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI INTERESSADO: MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI INTERESSADO: RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI INTERESSADO: JOSEMAR TEIXEIRA MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE INTERESSADO: CARMELITA DE CASTRO SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE

SEBASTIAO BARROS INTERESSADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI INTERESSADO: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA INTERESSADO: CLÁUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE

CONS. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/014105/2021

AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Moisés da Cunha Lemos Filho e Axia Carvalho dos Santos Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI INTERESSADO: MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO - PREFEITURA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) INTERESSADO: AXIA CARVALHO DOS SANTOS - PREFEITURA (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/003401/2021

AUDITORIA NA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS Objeto: Verificar o desempenho e a

conformidade da governança do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS Referências Processuais: Responsáveis: JOSÉ RIBAMAR NOLÊTO DE SANTANA - Secretário Estadual, JANAÍNA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA - Presidente do CEAS Advogado(s): Luiz Filipe Pereira de Carvalho -OAB/PI nº 18822 (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012927/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - TOMADA DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2020)

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO INTERESSADO: ISRAEL ODÍLIO DA MATA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Com procuração) FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/002314/2021

AUDITORIA C/C MEDIDA CAUTELAR NO HOSPITAL DE CANTO DO BURITI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: HOSP. EST. DOMINGOS CHAVES / CANTO DO BURITI Objeto: Pregão Presencial nº 001/2020 Referências Processuais: Responsáveis: Marine Valente de Oliveira - Diretora do HEDC, Karolina Sousa Brandão - Diretora Administrativa do HEDC e William Rodrigues Oliveira - Pregoeiro do HEDC Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/018584/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ILHA GRANDE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Herbert de Moraes e Silva Unidade Gestora: P. M. DE ILHA GRANDE INTERESSADO: HERBERT DE MORAES E SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ILHA GRANDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 10 (DEZ)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/001883/2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DA SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 121/2015 CELEBRADO COM A FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem Procuração) INTERESSADO: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/004317/2019

AUDITORIA CONCOMITANTE NA ATI - AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI Objeto: Pregão Eletrônico nº 03/2018 Dados complementares: Responsáveis: Avelyno Medeiros da Silva Filho – Diretor Geral da ATI, David Amaral Avelino – Diretor Técnico da ATI, Francisco José Alves da Silva – Secretário da SEADPREVPI, Antônio Carlos de Sousa Costa – Pregoeiro – SEADPREV-PI, Wesley Oliveira Machado Sousa – Gerente de Infraestrutura e Serviços Compartilhados (Gestor do Contrato), James Cleyton Ribeiro do Nascimento – Analista de Sistemas (Coordenador do Grupo de Trabalho para a Implantação). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração); Lucas Gomes de Macedo - OAB/PI nº 8676 (Sem procuração); Heyrovsky Torres Rodrigues - OAB/PI nº 33.838 e outros (Com procuração (Pela empresa Vobys Gestão de Pessoas Ltda. ME))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/021203/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA Referências Processuais: RETORNO PARA A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DOS VOTOS DO CONSELHEIRO OLAVO REBELO E DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO. INTERESSADO: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

TC/007315/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE REDENÇÃO DO GURGUEIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Angelo José Sena Santos Unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA Advogado(s): Marcos André Lima Ramos - OAB/PI nº 3839 e outros (Com Procuração)

TC/014432/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA 3º INTERESSADO NO TC/ 015009/16 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Ministério Público de Contas Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Responsável: Wilson Mariano de Paiva Oliveira Junior - Representante Legal da CONSTRUTORA MAQTERR LTDA. Advogado da Construtora MAQTERR: LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO - OAB/PI nº 2.151 (COM PROCURAÇÃO) Dados complementares: MPC: Procurador- Leandro Maciel Parecer: Conhecimento e Provitimento

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006067/2021

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Dados complementares: DENÚNCIA. Direito Constitucional. Direito Administrativo. Insuficiência e intempetividade das informações disponibilizadas no Portal da Transparência quanto às verbas indenizatórias dos deputados estaduais e folha de pagamento. Layout da página na internet deficiente. Ausência de divulgação individualizada e nominal das remunerações dos servidores.

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011153/2020

INSPEÇÃO NA P. M. DE CARAUBAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:

P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI Objeto: Regularidade no serviço de transporte escolar Referências Processuais: Responsável: João Coelho de Santana - Prefeito Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/003399/2021

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA FUNDESPI REFERENTE AO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 18/2017 CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: CLEMILTON LUIS QUEIROZ GRANJA - FUNDAÇÃO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/015273/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PORTO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2020)

Unidade Gestora: P. M. DE PORTO INTERESSADO: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PORTO Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/016132/2020

INSPEÇÃO NA P. M. DE BARREIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI Objeto: Apuração de fatos com o fim de instruir o processo de prestação de contas TC/022025/2019, relativo ao exercício de 2019. Referências Processuais: Responsáveis: Maurício Neto Parente Lacerda - Prefeito, Manoel Aroldo Barreira Filho - Prefeito atual

TOTAL DE PROCESSOS - 41 (QUARENTA E UM)